

SEMANÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: ROMERO RODRIGUES VEIGA
 LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.01.001/2019
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.01.001/2019
 AVISO DE LICITAÇÃO

O GABINETE DO PREFEITO, através da PREGOEIRA OFICIAL, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará às 09:00 horas do dia 28 de maio de 2019, Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo “MAIOR DESCONTO POR ITEM”, tendo por OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA VOOS REGULARES INTERNACIONAIS E DOMÉSTICOS, BEM COMO FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM EM HOTÉIS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, DESTINADOS AO GABINETE DO PREFEITO E DEMAIS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, conforme especificações em planilha do Edital. O Edital e demais informações estarão à disposição dos interessados à Rua Dr. João Moura, Nº 528, Bairro São José, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, no horário comercial.

Campina Grande, 29 de abril de 2019.

GABRIELLA COUTINHO GOMES PONTES
 Pregoeira Oficial

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.06.033/2019
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.06.033/2019
 AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, através do PREGOEIRA OFICIAL, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará às 09:00 horas do dia 29 de maio de 2019, Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo “MENOR PREÇO”, tendo por OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES, PARA ATENDER AS UNIDADES EDUCACIONAIS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, conforme especificações em planilha do Edital. O Edital e demais informações estarão à disposição dos interessados à Rua Dr. João Moura, Nº 528, Bairro São José, no

Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, no horário comercial.

Campina Grande, 02 de maio de 2019.

GABRIELLA COUTINHO GOMES PONTES
 Pregoeira Oficial

SECRETARIA DE CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato Nº 2.12.010/2019. **PARTES:** Secretaria Municipal de Cultura e a EMPRESA JOSIVAN SILVA - ME. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE 360(TREZENTOS E SESENTA) KITS LANCHES PARA O EVENTO DO CASAMENTO COLETIVO A SER REALIZADO DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO MAIOR SÃO JOÃO DO MUNDO 2019, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 5.400,00 (cinco mil, quatrocentos reais). **VIGÊNCIA:** 6(seis) meses, a contar da data de assinatura. **LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2.12.001/2019. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 13.392.1022.2064/3390.39/1001. **SIGNATÁRIOS:** Joselito Germano Ribeiro e Josivan Silva. **DATA DE ASSINATURA:** 2 de maio de 2019

JOSELITO GERMANO RIBEIRO
 Secretário de Cultura

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DA BORBOREMA – URBEMA

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Nos termos dos elementos constantes da justificativa que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR N.º 003/2019 – Processo Administrativo n.º 005.004.DL003/2019, cujo objeto é a execução de serviços contínuos de locação de softwares de contabilidade pública, folha de pessoal e controle de estoque. RATIFICO o procedimento e ADJUDICO em favor da Pessoa Jurídica PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 07.553.129/0001-76, com o valor de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), tudo devidamente

arraigado no que determina o artigo 24, §1º, da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Campina Grande, 16 de abril de 2019.

JOSIMAR HENRIQUE DA SILVA

Diretor Presidente

EXTRATO DO CONTRATO N.º 005/2019

Dispensa n.º 003/2019. **OBJETO:** Serviços contínuos de locação de software de contabilidade pública, folha de pessoal e controle de estoque para a URBEMA. **CONTRATADO:** PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA – ME. **CNPJ.** 07.553.129/0001-76. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 15.04.2020. **VALOR TOTAL** R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais). **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA/ 2019:** 06.010 – Empresa de Urbanização da Borborema – 06.010.04.122.2002.2156 – Ações administrativas da URBEMA- 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: 160 – Recursos Próprios. **Signatários:** Josimar Henrique da Silva, Sâmara Nóbrega dos Santos e Marcos Helder Nunes Vieira.

ESCOLA MUNICIPAL EPITÁCIO PESSOA

PORTARIA Nº 001/2019

A Gestora da Escola Municipal **EPITÁCIO PESSOA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda em cumprimento as determinações contidas na norma inscrita na Lei Nacional das Licitações e contratos com o Poder Público,

RESOLVE

Nomear os servidores: **IZAAC GOMES DE SOUSA**, Matrícula Nº 7.439; **ANA LÚCIA CARDOSO DA SILVA**, Matrícula Nº 20.096 e **SORAYA GOMES MORAIS**, Matrícula Nº 19.972, lotados na Unidade Educacional EMEF Epitácio Pessoa, para compor a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS (PNAE)**.

O prazo de validade da **COMISSÃO DE RECEBIMENTOS DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS (PNAE)** será de 01 (um) ano, a contar do dia 30 de Abril do corrente ano.

Campina Grande, 30 de abril de 2019.

JARDINICE PEREIRA ALVES DO A. TAVARES

Matrícula - 20.267

Gestora escolar

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

INSTRUMENTO: Termo de FOMENTO n.º 008/2019/SEDE/PMCG. **OBJETO:** Repasse de recursos financeiros para PARTICIPAÇÃO DE ARTISTAS REGIONAIS DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO "SÃO JOÃO DE GENEVE", NA SUÍÇA, NOS DIAS 12, 13 E 14 DE JULHO DE 2019, APOIADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE/PB. **PARTES:** SeDE/PMCG E ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO TEATRO MUNICIPAL SEVERINO CABRAL. **VALOR GLOBAL:** R\$ 24.565,15. **DOTAÇÃO**

ORÇAMENTÁRIA: 23 695 1002 2042; 3350-41; 1001. **VIGÊNCIA:** 90 dias. **SIGNATÁRIOS:** ROSÁLIA BORGES LUCAS E ANA CAROLINE COSTA VIEIRA.

ROSÁLIA BORGES LUCAS

Secretária de Desenvolvimento Econômico

**SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE – STTP**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2019**

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Cazuzu Barreto, 113 - Estação Velha - Campina Grande - PB, às 14:00 horas do dia 15 de Maio de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para prestação de serviços para integração e acompanhamento de dados do sistema de gerenciamento de multas de Transito de Campina Grande Junto ao Banco de dados do DETRAN / RENAINF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 10.520/02. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33411278. E-mail: sttpcampina.licita@gmail.com. Edital: <http://sttpcg.com.br/> ou www.tce.pb.gov.br.

Campina Grande - PB, 24 de Abril de 2019.

POLLYANNA MARIA LORETO MEIRA

Pregoeira Oficial

**HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2019**

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial n.º 00009/2019, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de estrutura, som e iluminação para eventos; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: **EDUARDO DA SILVA BARBOSA** - R\$ 116.880,00; **ELLY SOM LTDA** - R\$ 25.000,00; **IOA SERVICOS E PRODUCAO MUSICAL EIRELI** - R\$ 23.980,00; **M R C GOMES DA SILVA** - R\$ 3.500,00.

Campina Grande - PB, 24 de Abril de 2019.

FELIX ARAUJO NETO

Diretor Superintendente

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2019

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial n.º 00009/2019, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de estrutura, som e iluminação para eventos; ADJUDICO o seu objeto a: **EDUARDO DA SILVA BARBOSA** - R\$ 116.880,00; **ELLY SOM LTDA** - R\$ 25.000,00; **IOA SERVICOS E PRODUCAO MUSICAL EIRELI** - R\$ 23.980,00; **M R C GOMES DA SILVA** - R\$ 3.500,00.

Campina Grande - PB, 24 de Abril de 2019.

POLLYANNA MARIA LORETO MEIRA

Pregoeira Oficial

**RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO Nº
AD00001/2019**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preço nº AD00001/2019, que objetiva: Contratação de empresa técnica especializada para prestação de serviços móvel pessoal, SMP (voz e dados) para prestação de serviços de telefonia móvel, minutos para chamadas, pacotes de dados, nas modalidades local longa distancia nacional LDN e Longa distancia Internacional LDI a serem executados do forma continua; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: TIM - Nordeste S.A - R\$ 343.397,76.

Campina Grande - PB, 29 de Abril de 2019.

FELIX ARAUJO NETO
Diretor Superintendente

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS – IPSEM****TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2019**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE – IPSEM RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2019, CUJO OBJETO É **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE ESTOQUE, PATRIMÔNIO, CONTABILIDADE PÚBLICA E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA**, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO SOB O Nº 015/2019, EM FAVOR DA EMPRESA **PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA- ME, CNPJ Nº 07.553.129/0001-76**, NO VALOR DE R\$ **14.800,00 (CATORZE MIL E OITOCENTOS REAIS)**, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, CONFORME ANÁLISE E PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 09.122.2001.2081 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS. ELEMENTO DA DESPESA: 3390.39. FONTE DE RECURSOS: 003 (RPPS).

CAMPINA GRANDE - PB, 02 DE MAIO DE 2019.

ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA
Presidente Do IPSEM

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 010/2019. **PARTES:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE E A EMPRESA: **PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA- ME, CNPJ nº 07.553.129/0001-76.** **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE ESTOQUE, PATRIMÔNIO, CONTABILIDADE PÚBLICA E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA. **PROCESSO DE ORIGEM:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2019 – **DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº 009/2019 **FUNDAMENTAÇÃO:** ARTIGO 24, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **VALOR:**

R\$ 14.800,00 (CATORZE MIL E OITOCENTOS REAIS). **VIGÊNCIA:** 08 MESES. **SIGNATÁRIOS:** ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA E COSME QUEIROGA CAMBOIM. **DATA DE ASSINATURA:** 02 DE MAIO DE 2019.

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE**HOMOLOGAÇÃO
ATO DE DISPENSA 2.14.006/2019**

O Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são outorgadas pela Lei Municipal nº 029/2005 e pelo arts. 24, II e 26 da Lei Nacional de Licitações e Contratos, **considerando** o estrito cumprimento à supremacia do interesse público sobre o particular e ao princípio da boa-fé; **considerando**, que o serviço a ser prestado é de pequeno valor, não excedendo o limite legal previsto no art. 24, II e art. 23, II, “a” da Lei Nacional de Licitações, configurando-se hipótese de dispensa de licitação; **considerando**, também, que a presente contratação direta de pequeno valor, não se refere a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação, a ser realizada de um só vez, não sendo cabível outra contratação nestes termos no presente exercício financeiro; **considerando**, ainda, as razões de fato e de direito devidamente justificadas em Parecer Jurídico nº 020/2019/JUR/SESUMA, desta Secretaria, que opinou de forma favorável à contratação direta **para aquisição material de manutenção para o projeto fitossanitário do viveiro, com Recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente;** **RATIFICA** o **ATO DE DISPENSA**, oriundo do processo de dispensa nº 2.14.006/2019, **com prazo contratual a iniciar-se da data da assinatura da Autorização de compra nº 2.9108/2019, encerrando-se com recebimento definitivo do objeto pela Contratante**, com fundamento nos arts. 24, II da Lei nº 8.666/93, firmado com a empresa Caso do Agricultor (Ramos e Macedo Cia Ltda), inscrita no CNPJ sob o nº 41.136.730/0001-00, com valor total de R\$ 771,00 (setecentos e setenta e um reais), conforme classificação orçamentária.

Campina Grande, 02 de maio de 2019.

GERALDO NOBRE CAVALCANTE
Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente – SESUMA

SECRETARIA DE SAÚDE**AVISO LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16.397/2019**

A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Campina Grande, através da Pregoeira Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará às 09 horas do dia 17 de Maio de 2019, licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP sob Nº16.397/2019, tipo “MENOR PREÇO POR LOTE”, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO COM APLICAÇÃO DE VIDROS E PELICULAS BEM COMO FORNECIMENTO DE PEÇAS E FERRAMENTAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** O Edital e demais informações estarão à disposição dos interessados no site: <https://www.campinagrande.pb.gov.br/portaldatransparencia/>.

Campina Grande, 29 de Abril de 2019.

ANGELA MARIA BARBOSA DE ARAÚJO
Pregoeira Oficial

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.06.020/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.06.020/2019
AVISO DE RESULTADO**

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, através da **PREGOEIRA OFICIAL GABRIELLA COUTINHO GOMES PONTES** do Município, torna público para o conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.06.020/2019**, realizado às 09:00 horas do dia 29 de abril de 2019, que tem como **OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE NOTEBOOK EDUCACIONAL – EDUCAÇÃO CONECTADA (MODELO FNDE - TERMO DE COMPROMISSO Nº 201700872 E TERMO DE COMPROMISSO Nº 201700870) PARA AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, conforme especificações do Edital, foi **DECLARADO DESERTO**.

Campina Grande, 29 de abril de 2019.

GABRIELLA COUTINHO GOMES PONTES
Pregoeira Oficial

**TOMADA DE PREÇOS Nº 2.13.001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.13.001/2019
AVISO DE LICITAÇÃO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, com Sede à Rua Dr. João Moura, Nº 528, Bairro São José, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará às **09:00 horas** do dia **22 de maio de 2019**, Licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do Tipo **MENOR PREÇO**, em Regime de Empreitada por Preço Unitário, cujo **OBJETO É A complementação do centro de iniciação ao esporte – cie, no bairro da liberdade, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**. Informações e obtenção do **EDITAL** à Rua Dr. João Moura, Nº 528, Bairro São José, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Campina Grande, 26 de abril de 2019.

HELDER GIUSEPPE CASULO DE ARAÚJO
Presidente da CPL

**TOMADA DE PREÇOS Nº 2.14.001/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.14.001/2019
AVISO DE LICITAÇÃO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, com sede à Rua Dr. João Moura, Nº 528, Bairro São José, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará às 09:00 horas do dia 31 de maio de 2019, Licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, Tipo **MENOR PREÇO**, em **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, cujo **OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM PARALEPÍPEDOS NAS RUAS: 24 DE MAIO(COMPLEMENTO), MANOEL ALVES DE**

OLIVEIRA(COMPLEMENTO) E AFONSO PEREIRA GONZAGA NOS BAIROS ITARARÉ/TAMBOR, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. Informações e obtenção do Edital à Rua Dr. João Moura, Nº 528, Bairro São José, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Campina Grande, 26 de abril de 2019.

HELDER GIUSEPPE CASULO DE ARAÚJO
Presidente da CPL

GABINETE DO PREFEITO**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Locação do imóvel localizado a Avenida Rio Branco, nº 304, bairro Centro, no município de Campina Grande, Estado da Paraíba, destinada ao funcionamento da sede do Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Campina Grande. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº 2.01.001/2019, Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Campina Grande. **VIGÊNCIA:** 10 meses. **PARTES CONTRATANTES: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA E MITRA DIOCESANA CAMPINA GRANDE: CT Nº 0001/2019 - 01/03/2019 - R\$ 184.722,22.**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE – IPSEM****EXTRATO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 008/2019. **PARTES:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE E A EMPRESA: EMILLY INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. **OBJETO:** FORNECIMENTO DE ESTANTES E ARQUIVOS DE AÇO PARA ATENDIMENTO DOS SETORES ADMINISTRATIVO, CONTÁBIL E DE BENEFÍCIO DO IPSEM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE – PB. **PROCESSO DE ORIGEM:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2019 **FUNDAMENTAÇÃO:** ARTIGO 24, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **VALOR:** R\$ 3.420,00 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E VINTE REAIS). **VIGÊNCIA:** 30 DIAS. **SIGNATÁRIOS:** ANTÔNIO HERMANO DE OLIVEIRA E JANAILSON FERREIRA DE LIMA. **DATA DE ASSINATURA:** 25 DE ABRIL DE 2019. **ELEMENTO DA DESPESA:** 4490.52. **FONTE DE RECURSOS:** 003 (RPPS).

SECRETARIA DE OBRAS**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 03 ao contrato nº 2.08.005/2017 SECOB/PMCG, originado de Pregão Presencial nº 2.08.001/2017/SECOB/PMCG. **PARTES:** SECOB/ empresa Antônio Hélio Dias Vidal – ME. **OBJETO CONTRATUAL:** Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Agrimensura, Topografia e Georreferenciamento, a serem Realizados no Perímetro Urbano e Rural, para atender a Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba. **OBJETIVO DO ADITIVO:** Acréscimo no valor de R\$ 65.312,84 (sessenta e cinco mil, trezentos e doze reais e oitenta e

quatro centavos) correspondente a 23,75% do valor do contrato original, passando esse de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais) para R\$ 340.312,84 (trezentos e quarenta mil trezentos e doze reais e oitenta e quatro centavos). **DOTAÇÃO:** FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15 451 1025 1011; **ELEMENTO DA DESPESA:** 3390.39; Fonte de recursos: 1001. **RESERVA ORÇAMENTÁRIA:** 4181. **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 65, I, “A” E “B”, § 1º da Lei nº 8.666/93, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS INalteradaS. **SIGNATÁRIOS:** Fernanda Ribeiro Barboza Silva Albuquerque / Antônio Hélio dias Vidal. **DATA DE ASSINATURA:** 26 de abril de 2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 07 AO CONTRATO Nº 2.08.006/2014/SECOB/PMCG, E CONCORRENCIA 2.08.001/2014. **PARTES:** SECOB/ LIGHT ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. **OBJETO CONTRATUAL:** IMPLANTAÇÃO DA ALÇA LESTE, INTERLIGANDO A BR-230 A AVENIDA GONÇALVES DIAS, INCLUINDO VIAS ADJACENTES, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 1.003.095.94/2013/MINISTÉRIO DAS CIDADES. **OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE 30/04/2019, PARA AJUSTAR O OBJETO CONTRATUAL, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE COM FULCRO NO ARTIGO ART. 57, I, §1º, II, DA LEI Nº 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA ALBUQUERQUE / JOÃO DE AZEVEDO FREIRE. **DATA DE ASSINATURA:** 26 DE ABRIL DE 2019.

SECRETARIA DE SAÚDE

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 16.374/2019

A Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as disposições contidas na letra do ART. 26, “CAPUT” da lei regente; considerando, ainda, o estrito cumprimento à supremacia do incomensurável interesse público para atendimento às diversas atividades desenvolvidas no âmbito da secretaria municipal de saúde, ratifica de **DISPENSA 16.374/2019 /SMS/FMS/PMCG**, praticado por esta municipalidade, destinado a **AQUISIÇÃO DE: “BOLSA DE COLOSTOMIA”, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE-PB, EMBASADA NO ART.24, INCISO IV DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, E ALTERAÇÕES**, em favor da pessoa jurídica: **TECNOCENTER MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 06.948.769/0002-01**, no valor de **R\$ 167.547,58** (cento e sessenta e sete mil quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos); classificada na LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), COM A SEGUINTE DOTAÇÃO: **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.1010.2104 - AÇÕES GERAIS EM ATENÇÃO MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR. ELEMENTOS DE DESPESA: 3390.32. FONTE DE RECURSOS: 1214 - (SUS).**

Campina Grande, 04 de Abril de 2019.

LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO

Secretária de Saúde

RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADES

A secretária titular da pasta Municipal de Saúde de Campina Grande/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei

complementar nº 029/05, de 05.12.2005 e, ainda, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, “caput” da lei nacional das licitações e contratos, com o poder público, considerando o incomensurável interesse público, considerando, ainda, as conclusões formalmente motivadas no parecer, **RATIFICA OS ATOS DE INEXIBILIDADES. DA SMS/PMCG**, em consonância com o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16.001/2019**, praticado por esta municipalidade, ancorado na norma inscrita no ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93, ALTERADA, PARA **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS, COM COMPROVAÇÃO DE EXPERIENCIA DE ATUAÇÃO, PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR, EM REGIME DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, CIRÚRGIAS, PARECERES MÉDICOS, PLANTÕES PRESENCIAIS E/OU SOBREVISO, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E VISITAS CLÍNICAS PARA DESEMPENHAREM SUAS ATIVIDADES JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE.**

Inex. Nº	CPF:	Nome	Valor
16385/19	AGRINALDO DE SOUZA LIMA	058.587.554-53	R\$ 150.000,00
16387/19	GONÇALO ANICETO VIEIRA DE SÁ	503.916.074-72	R\$ 324.000,00
16388/19	JOÃO PAULO RIBEIRO MACHADO	376.601.158-80	R\$ 150.000,00
16389/19	MADELEYNE PALHANO NÓBREGA	028.176.294-50	R\$ 150.000,00
16392/19	RENATA SALVADOR G. DE BRITO	066.936.644-74	R\$ 142.320,00
16393/19	ROGÉRIO NITSCH	365.659.588.-74	R\$ 176.928,00
16394/19	VALBER THADEU DO V VITORINO	055.418.664-05	R\$ 150.000,00
Inex. Nº	CPF:	Nome	Valor
16395/19	CLIN. DRA MAXROSE F M F EIRELI EPP	21.516.473/0001-16	R\$ 183.360,00

Funcional programática: 10.302.1010.2104 - **AÇÕES GERAIS EM ATENÇÃO MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR; ELEMENTO DA DESPESA: 3390-36. FONTE DE RECURSO: 1214 (SUS).**

Campina Grande – PB, 17 de Abril de 2019.

LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO

Secretária de Saúde

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DA BORBOREMA – URBEMA

PORTARIA Nº 004/19- URBEMA

A DIRETORIA EXECUTIVA DA URBEMA – EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DA BORBOREMA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 1º da Lei de nº 466/79; art. 12, V, do Estatuto/Urbema e arts. 7º; 14, V, b,c e d; 15, I; e 16, I do Regimento Interno/Urbema,

RESOLVE

Exonerar a Sr^a **ALANA SUELI SANTOS PEREIRA** para Cargo de Chefe da Divisão de Atividades Auxiliares a partir de 01 de Maio do corrente ano.

Campina Grande, 30 de Abril de 2019.

PORTARIA Nº 005/19- URBEMA

A DIRETORIA EXECUTIVA DA URBEMA – EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DA BORBOREMA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 1º da Lei de nº 466/79; art. 12, V, do Estatuto/Urbema e arts. 7º; 14, V, b,c e d; 15, I; e 16, I do Regimento Interno/Urbema,

RESOLVE

Nomear o Sr **ANDRÉ DA SILVA SANTOS** para Cargo de Chefe da Divisão de Atividades Auxiliares a partir de 01 de Maio do corrente ano.

Campina Grande, 30 de Abril de 2019.

PORTARIA Nº 006/19- URBEMA

A DIRETORIA EXECUTIVA DA URBEMA – EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DA BORBOREMA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 1º da Lei de nº 466/79; art. 12, V, do Estatuto/Urbema e arts. 7º; 14, V, b,c e d; 15, I; e 16, I do Regimento Interno/Urbema,

RESOLVE

Exonerar a Sr^a **MARILYN BARBOSA LIRA RIBEIRO** para o Cargo de Chefe da Divisão de Tesouraria a partir de 01 de Maio do corrente ano.

Campina Grande, 30 de Abril de 2019.

PORTARIA Nº 007/19- URBEMA

A DIRETORIA EXECUTIVA DA URBEMA – EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DA BORBOREMA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 1º da Lei de nº 466/79; art. 12, V, do Estatuto/Urbema e arts. 7º; 14, V, b,c e d; 15, I; e 16, I do Regimento Interno/Urbema,

RESOLVE

Nomear a Sr^a **VALMÁRIA MAYARA BEZERRA DA SILVA** para o Cargo de Chefe da Divisão de Tesouraria a partir de 02 de Maio do corrente ano.

Campina Grande, 30 de Abril de 2019.

PORTARIA Nº 008/19- URBEMA

A DIRETORIA EXECUTIVA DA URBEMA – EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DA BORBOREMA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 1º da Lei de nº 466/79; art. 12, V, do Estatuto/Urbema e arts. 7º; 14, V, b,c e d; 15, I; e 16, I do Regimento Interno/Urbema,

RESOLVE

Exonerar o Sr **JOSE ALVES DE LUCENA** para o Cargo de Chefe da Divisão Equipamentos Especiais a partir de 01 de Maio do corrente ano.

Campina Grande, 30 de Abril de 2019.

PORTARIA Nº 009/19- URBEMA

A DIRETORIA EXECUTIVA DA URBEMA – EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DA BORBOREMA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 1º da Lei de nº 466/79; art. 12, V, do Estatuto/Urbema e arts. 7º; 14, V, b,c e d; 15, I; e 16, I do Regimento Interno/Urbema,

RESOLVE

Nomear a Sr^a **VERA LUCIA DE LUCENA FERNANDES** para o Cargo de Chefe da Divisão Equipamentos Especiais a partir de 02 de Maio do corrente ano.

Campina Grande, 30 de Abril de 2019.

PORTARIA Nº 010/19- URBEMA

A DIRETORIA EXECUTIVA DA URBEMA – EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DA BORBOREMA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 1º da Lei de nº 466/79; art. 12, V, do Estatuto/Urbema e arts. 7º; 14, V, b,c e d; 15, I; e 16, I do Regimento Interno/Urbema,

RESOLVE

Exonerar a Sr^a **MARIA DAS GRAÇAS MEDEIROS NEPOMUCENO** para o Cargo de Chefe da Divisão de Projetos a partir de 01 de Maio do corrente ano.

Campina Grande, 30 de Abril de 2019.

JOSIMAR HENRIQUE DA SILVA
Diretor Presidente da URBEMA

SÂMARA NÓBREGA DOS SANTOS
Diretora Adm. e Financeira da URBEMA

RAIMUNDO ANTONIO DE SOUZA CARVALHO
Diretor Téc. Operacional da URBEMA

ESCOLA GUSTAVO ADOLFO CÂNDIDO ALVES**PORTARIA Nº 001/2019**

A Gestora da Escola Municipal Gustavo Adolfo Cândido Alves, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda em cumprimento às determinações contidas na norma inscrita na Lei Nacional das Licitações e Contratos com o Poder Público.

RESOLVE

ARTIGO 1º- Nomear os servidores **Lindonjonson Duarte Soares**, matrícula nº 7481, **Severino de Sousa Lima**, matrícula

nº 20339 e Enery Maciel Barbosa Borborema matrícula nº4590, lotados na Secretaria de Educação, na condição de membros da para compor a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**. (PNAE).

ARTIGO 2º- O prazo de validade da COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PNAE) será de 01 (um) ano a contar do dia 30/04/2019. **ARTIGO**

3º ARTIGO - Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 30 de abril de 2019.

IVANEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS

Matrícula 12678

Gestora Escolar

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.06.032/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.06.032/2019 AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, através do PREGOEIRA OFICIAL, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará às 09:00 horas do dia 23 de maio de 2019, Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo “MENOR PREÇO”, tendo por OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, conforme especificações em planilha do Edital. O Edital e demais informações estarão à disposição dos interessados à Rua Dr. João Moura, Nº 528, Bairro São José, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, no horário comercial.

Campina Grande, 29 de abril de 2019.

GABRIELLA COUTINHO GOMES PONTES

Pregoeira Oficial

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE – STTP

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2019

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Cazuzu Barreto, 113 - Estação Velha - Campina Grande - PB, às 14:00 horas do dia 13 de Maio de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: Contratação de empresa para prestação de serviços de injeção e/ou fundição para a atender a necessidade da STTP, pelo setor semaforico. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº. 10.520/02. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33411278. E-mail: sttpcampina.licita@gmail.com. Edital: <http://sttpcg.com.br/> ou www.tce.pb.gov.br.

Campina Grande - PB, 26 de Abril de 2019.

POLLYANNA MARIA LORETO MEIRA

Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2019

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Cazuzu Barreto, 113 - Estação Velha - Campina Grande - PB, às 14:00 horas do dia 08 de Maio de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de forma parcelada de piso, forro e divisórias a serem utilizados central de monitoramento, no prédio sede da STTP. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº. 10.520/02. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33411278. E-mail: sttpcampina.licita@gmail.com.

Campina Grande - PB, 22 de Abril de 2019.

POLLYANNA MARIA LORETO MEIRA

Pregoeira Oficial

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A PREGOEIRA OFICIAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 0002/2018, de 02/01/2019, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, RESULTADO DA LICITAÇÃO, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2019, que objetiva o Registro de Preços para: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de estrutura, som e iluminação para eventos; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a: **EDUARDO DA SILVA BARBOSA.CNPJ:** 19.297.022/0001-93. Item(s):3-4-5-6-7-8-11. R\$ 116.880,00. **ELLY SOM LTDA.** CNPJ: 01.752.306/0001-67. Item(s): 9 - 12. R\$ 25.000,00. - **IOA SERVICOS E PRODUCAO MUSICAL EIRELI.CNPJ:** 08.397.547/0001-84. Item: 10. Valor: R\$ 23.980,00. **M R C GOMES DA SILVA** CNPJ: 27.015.710/0001-41. Item(s): 1 - 2. Valor: R\$ 3.500,00.

Campina Grande - PB, 24 de Abril de 2019.

POLLYANNA MARIA LORETO MEIRA

Pregoeira Oficial

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 215/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 97, da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e, de acordo com solicitação contida no Processo nº 00.673-19, datado de 20/03/2019;

RESOLVE

Conceder a pedido, pelo período de 02 (dois) anos, **LICENÇA SEM VENCIMENTOS** a(o) servidor(a) **ELIABE SERAFIM FERREIRA**, mat. 7747, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, lotado(a) na Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, a contar do dia 01 de abril do corrente ano.

Campina Grande, 17 de abril de 2019.

PORTARIA Nº 216/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor,

RESOLVE

Conceder a(o) servidor(a) **MARIA VÂNIA MARQUES**, mat. 8862, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica 1, lotado(a) na Secretaria de Educação, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Terceiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 01 de abril até o dia 30 de setembro corrente ano.

Campina Grande, 22 de abril de 2019.

PORTARIA Nº 217/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor,

RESOLVE

Conceder a(o) servidor(a) **NIVALDO GUIMARÃES SOBREIRA**, mat. 6759, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, lotado(a) na Secretaria de Agricultura, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 01 de maio 31 de outubro do corrente ano.

Campina Grande, 22 de abril de 2019.

PORTARIA Nº 218/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Alterar o período da **LICENÇA PRÊMIO**, concedida a(o) servidor(a) **ROSANA JULIÃO ROCHA**, mat. 14274, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem/PSF, lotado(a) na Secretaria de Saúde, concedida através da portaria nº 076/2018, passando a vigorar o período de 06 de abril até 05 de outubro do corrente ano.

Campina Grande, 22 de abril de 2019.

PORTARIA Nº 220/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor,

RESOLVE

Conceder a(o) servidor(a) **MARIANA DURAND PINTO**, mat. 9712, ocupante do cargo efetivo de Assessor Administrativo III, lotado(a) na Secretaria de Assistência Social, **LICENÇA-PRÊMIO**

pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 01 de maio até 31 de outubro do corrente ano.

Campina Grande, 23 de abril de 2019.

PORTARIA Nº 221/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a Portaria nº 112/2019 da Prefeitura Municipal de Queimadas-PB.

RESOLVE

Designar **GERANA MUNIZ GOMES**, funcionária da Prefeitura Municipal de Queimadas - PB, posta à disposição desta Prefeitura, para prestar serviços junto a Secretaria de Saúde, pelo período de 01 (um) ano, **COM ÔNUS** para este Município, a partir da presente data.

Campina Grande, 23 de abril de 2019.

PORTARIA Nº 222/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Prorrogar pelo período de **01(um) ano**, a cessão junto à Secretaria de Saúde deste Município, de **GERMANA DE QUEIROZ TAVARES**, mat. 25320, funcionária da Prefeitura Municipal de Parari-PB, posta à disposição desta Prefeitura, **COM ÔNUS** para este Município, a partir do dia 03 de maio do corrente ano.

Campina Grande, 23 de abril de 2019.

PORTARIA Nº 223/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 89 da Lei Complementar nº. 036/2008,

RESOLVE

Conceder à servidora **RANELLI SUSANNY NÓBREGA DO NASCIMENTO**, mat. 20213, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, uma Gratificação de **Pó-de-Carvão**, equivalente a 20% (vinte por cento) do vencimento básico da categoria, durante o período de 07 de março até o dia 22 de dezembro do corrente ano.

Campina Grande, 23 de abril de 2019.

PORTARIA Nº 224/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor,

RESOLVE

Conceder a(o) servidor(a) **LUDMILLA LUCENA DE ARAÚJO ALMEIDA**, mat. 6119, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro II, lotado(a) na Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 15 de abril até 14 de outubro do corrente ano.

Campina Grande, 24 de abril de 2019.

PORTARIA Nº 225/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor,

RESOLVE

Conceder a(o) servidor(a) **LIZZIANE APARECIDA SILVA DE MACÊDO**, mat. 14219, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro II, lotado(a) na Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 02 de maio até 01 de novembro do corrente ano.

Campina Grande, 24 de abril de 2019.

PORTARIA Nº 226/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor,

RESOLVE

Conceder a(o) servidor(a) **GILVANIR MOREIRA SÁ**, mat. 6592, ocupante do cargo efetivo de **Telefonista**, lotado(a) na Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Segundo Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 11 de março até 10 de setembro do corrente ano.

Campina Grande, 24 de abril de 2019.

PORTARIA Nº 227/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor,

RESOLVE

Conceder a(o) servidor(a) **EDBERGUE DA SILVA**, mat. 5851, ocupante do cargo efetivo de **Agente de Limpeza**, lotado(a) na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 25 de abril até 24 de outubro do corrente ano.

Campina Grande, 24 de abril de 2019.

PORTARIA Nº 228/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 89 da Lei Complementar nº. 036/2008,

RESOLVE

Conceder à servidora **ELVIRA CRISTINA SILVA CARDOSO**, mat. 7848, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, uma Gratificação de **Pó-de-Carvão**, equivalente a 20% (vinte por cento) do vencimento básico da categoria, a partir de 01 de abril do corrente ano.

Campina Grande, 24 de abril de 2019.

PORTARIA Nº 229/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor,

RESOLVE

Conceder a(o) servidor(a) **JUCIELY RAPOSO GOMES**, mat. 6293, ocupante do cargo efetivo de **Professor de Educação Básica 2**, lotado(a) na Secretaria de Educação, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 01 de abril até 30 de setembro do corrente ano.

Campina Grande, 24 de abril de 2019.

PORTARIA Nº 230/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor,

RESOLVE

Conceder a(o) servidor(a) **ADRIANA SODRÉ FERREIRA**, mat. 6053, ocupante do cargo efetivo de **Psicólogo Clínico**, lotado(a) na Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 01 de abril até 30 de setembro do corrente ano.

PORTARIA Nº 231/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor,

RESOLVE

Conceder a(o) servidor(a) **SEBASTIANA PEREIRA**, mat. 6190, ocupante do cargo efetivo de **Enfermeiro II**, lotado(a) na Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os

direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 02 de maio até 01 de novembro do corrente ano.

Campina Grande, 24 de abril de 2019.

PORTARIA Nº 232/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor,

RESOLVE

Conceder a(o) servidor(a) **ÁLVARO GUEDES ARAÚJO**, mat. 5284, ocupante do cargo efetivo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotado(a) na Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 01 de abril até 30 de setembro do corrente ano.

Campina Grande, 24 de abril de 2019.

PORTARIA Nº 233/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor,

RESOLVE

Conceder a(o) servidor(a) **MARINALVA DA SILVA RIBEIRO**, mat. 10108, ocupante do cargo efetivo de **Agente de Serviços Gerais**, lotado(a) na Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 01 de abril até 30 de setembro do corrente ano.

Campina Grande, 24 de abril de 2019.

PORTARIA Nº 234/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor,

RESOLVE

Conceder a(o) servidor(a) **JOELMA FERREIRA DA SILVA**, mat. 5083, ocupante do cargo efetivo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotado(a) na Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 15 de abril até 14 de outubro do corrente ano.

Campina Grande, 24 de abril de 2019.

PORTARIA Nº 235/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor,

RESOLVE

Conceder a(o) servidor(a) **ODÍVIA MARIA FÉLIX DOS SANTOS**, mat. 4822, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar de Saúde Bucal - ASB**, lotado(a) na Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 02 de maio até 01 de novembro do corrente ano.

Campina Grande, 25 de abril de 2019.

PORTARIA Nº 236/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor,

RESOLVE

Conceder a(o) servidor(a) **CELINA DA SILVA FARIAS**, mat. 4231, ocupante do cargo efetivo de **Assistente Social**, lotado(a) na Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Segundo Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, a contar do dia 01 de abril até 30 de setembro do corrente ano.

Campina Grande, 25 de abril de 2019.

PORTARIA Nº 237/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Alterar o período da LICENÇA PRÊMIO, concedida a(o) servidor(a) **VERA LÚCIA SOUZA BEZERRA**, mat. 4345, ocupante do cargo efetivo de **Vigia**, lotado(a) na Secretaria de Assistência Social, concedida através da portaria nº 178/2019, passando a vigorar o período de 01 de abril até 30 de setembro do corrente ano.

Campina Grande, 29 de abril de 2019.

PORTARIA Nº 238/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Prorrogar a cessão de GEORGE DANTAS RICARDO, mat. 23584, funcionário da Prefeitura Municipal de Soledade-PB, posto à disposição desta Prefeitura, para prestar serviços na Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, pelo período de 01 (um) ano, a partir do 03 de abril do corrente ano.

Campina Grande, 29 de abril de 2019.


PAULO ROBERTO DINIZ DE OLIVEIRA
 Secretário de Administração

**EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DA
BORBOREMA – URBEMA****PORTARIA Nº 011/19- URBEMA**

A DIRETORIA EXECUTIVA DA URBEMA – EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DA BORBOREMA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 1º da Lei de nº 466/79; art. 12, V, do Estatuto/Urbema e arts. 7º; 14, V, b,c e d; 15, I; e 16, I do Regimento Interno/Urbema,

RESOLVE

Nomear o Sr. FABRICIO PAREIRA SILVA para o Cargo de Chefe da Divisão de Projetos a partir de 02 de Maio do corrente ano.

Campina Grande, 30 de Abril de 2019.

JOSIMAR HENRIQUE DA SILVA
Diretor Presidente da URBEMA

SÂMARA NÓBREGA DOS SANTOS
Diretora Adm. e Financeira da URBEMA

RAIMUNDO ANTONIO DE SOUZA CARVALHO
Diretor Téc. Operacional da URBEMA

SECRETARIA DE SAÚDE**AVISO LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16.398/2019**

A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Campina Grande, através da Pregoeira Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará às 09 horas do dia 16 de Maio de 2019, licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP sob Nº16.398/2019, tipo “MENOR PREÇO POR LOTE”, tendo como objeto **AQUISIÇÃO DE: “COMPUTADORES TIPO ESTAÇÃO DE TRABALHO DESKTOP, IMPRESSORAS E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTES DE INFORMÁTICA”, PARA ATENDER AS DIVERSAS UNIDADES ATRELADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** O Edital e demais informações estarão à disposição dos interessados no site: <https://www.campinagrande.pb.gov.br/portaldatransparencia/>.

Campina Grande, 29 de Abril de 2019.

ANGELA MARIA BARBOSA DE ARAÚJO
Pregoeira Oficial

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25012/2019**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Santa Clara-antigo Museu de Artes Assis Chateaubriand, S/N - Centro - Campina Grande - PB, às 14:00 horas do dia 14 de Maio de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE

CONSTRUÇÃO EM GERAL PARA ATENDER AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 3.057. Informações: no horário das 08:00 as 11:00 horas - 14:00 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33106652. E-mail: LICITACAO.SEMASCG@GMAIL.COM. Edital: www.tce.pb.gov.br.

Campina Grande - PB, 25 de Abril de 2019.

JOÃO ALFREDO AGRA DE MEDEIROS NAPOLES
Pregoeiro Oficial

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25013/2019**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Santa Clara-antigo Museu de Artes Assis Chateaubriand, S/N - Centro - Campina Grande - PB, às 14:00 horas do dia 16 de Maio de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 3.057. Informações: no horário das 08:00 as 11:00 horas - 14:00 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33106652. E-mail: LICITACAO.SEMASCG@GMAIL.COM. Edital: www.tce.pb.gov.br.

Campina Grande - PB, 29 de Abril de 2019.

JOÃO ALFREDO AGRA DE MEDEIROS NAPOLES
Pregoeiro Oficial

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25014/2019**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Santa Clara-antigo Museu de Artes Assis Chateaubriand, S/N - Centro - Campina Grande - PB, às 14:00 horas do dia 20 de Maio de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRODUÇÃO DE IDENTIDADE VISUAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SUAS UNIDADES. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 3.057. Informações: no horário das 08:00 as 11:00 horas - 14:00 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33106652. E-mail: LICITACAO.SEMASCG@GMAIL.COM. Edital: www.tce.pb.gov.br.

Campina Grande - PB, 30 de Abril de 2019.

JOÃO ALFREDO AGRA DE MEDEIROS NAPOLES
Pregoeiro Oficial

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2.05.041/2018. **PARTES:** FMAS/SEMAS/PMCG E A

ALUYLSON PESSOA DOS SANTOS OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SCFV, COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação do prazo A PARTIR DE 18/04/2019, ATÉ 18 de Abril DE 2020. VALOR DO ADITIVO: R\$: 110.500,00 (CENTO E DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08 243 1018 2114 **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39. **FONTE DE RECURSOS:** 1311 **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 57, I, § 1º, da Lei nº 8.666/93, alterada. **SIGNATÁRIOS:** EVA GOUVEIA e ALUYLSON PESSOA DOS SANTOS **DATA DE ASSINATURA:** 15/04/2019

EVA GOUVEIA

Secretária Municipal de Assistência Social

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 2.05.042/2018. **PARTES:** FMAS/SEMAS/PMCG e A JOSE ANTONIO DA SILVA LOCACOES DE ONIBUS **OBJETO CONTRATUAL:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SCFV, COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação do prazo A PARTIR DE 18/04/2019, ATÉ 18 de Abril DE 2020. VALOR DO ADITIVO: R\$: 115.000,00 (CENTO E QUINZE MIL REAIS) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08 243 1018 2114 **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39. **FONTE DE RECURSOS:** 1311 **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 57, I, § 1º, da Lei nº 8.666/93, alterada. **SIGNATÁRIOS:** EVA GOUVEIA e JOSE ANTONIO DA SILVA LOCACOES DE ONIBUS **DATA DE ASSINATURA:** 15/04/2019.

EVA GOUVEIA

Secretária Municipal de Assistência Social

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 2.05.048/2017. **PARTES:** FMAS/SEMAS/PMCG e A tecmix tecnologia comércio e serviço ltda. **OBJETO CONTRATUAL:** contratação de empresa especializada na remanufatura de cartuchos para atender a demanda da semas. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação do prazo A PARTIR DE 05/04/2019, ATÉ 05 DE ABRIL DE 2020. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.243.1018.2114/08.243.1017.2115/08.244.1017.2116/08.243.1017.2117/08.244.1017.2118/08.244.1018.2119/08.244.1018.2120/08.244.1017.2121/08.244.1018.2123/08.244.1018.2124/08.243.1029.2126/08.244.1018.2127/04.122.200.1.2128 e OUTROS. **VALOR DO ADITIVO:** 71.830,00 (SETENTA E UM MIL, OITOCENTOS E TRINTA REAIS). **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39. **FONTE DE RECURSOS:** 1001/1115 **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 57, I, § 1º, da Lei nº 8.666/93, alterada. **SIGNATÁRIOS:** EVA GOUVEIA e FELIPE TEIXEIRA RIBEIRO. **DATA DE ASSINATURA:** 03/04/2019.

EVA GOUVEIA

Secretária Municipal de Assistência Social

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE – STTP

PORTARIA Nº 018/2019/STTP/CG/PB

AUTORIZA A EMISSÃO DE CREDENCIAIS DE ESTACIONAMENTO PARA PESSOAS PORTADORAS DE TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), INDEPENDENTEMENTE DO GRAU E DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS do município de Campina Grande – PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela lei Orgânica do Município de Campina Grande – PB, na forma do art. 3º da lei 3.725 de 26 de agosto de 1999 (lei que cria a STTP e dá outras providências) e nas letras: “e”, “s”, subitem I, e “v”, do art. 4º do Decreto nº 2.948 de junho de 2001 (Regimento Interno da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande) e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000, que assegura a reserva de 2% (dois por cento) das vagas em estacionamento regulamentado de uso público, para serem utilizadas exclusivamente por veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência ou com dificuldade de locomoção;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a Lei 12.764 que definiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA. Definindo as características da síndrome, estabelecendo padrões para considerar os portadores da doença como pessoas com deficiência e estimulando sua plena integração;

CONSIDERANDO as diretrizes da Resolução 304/2008 do Contran e o parecer nº 035/2019 da ASSEJUR/STTP;

RESOLVE

Art. 1º Fica autorizada por esta Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos – STTP, a emissão de credencial de estacionamento para pessoas portadoras de Transtornos do Espectro Autista (TEA), independentemente do grau e dificuldade de locomoção.

Art. 2º A credencial prevista no art. 1º desta portaria, deverá ser confeccionada em conformidade com o modelo proposto na resolução do Contran de nº 304/2008, e só terá validade no município de Campina Grande – PB.

Art. 3º Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata esta portaria, deverão exibir a credencial que trata o art. 1º sobre o painel do veículo ou em local visível para efeito de fiscalização.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande – PB, 02 de maio de 2019.


FELIX ARAÚJO NETO

Superintendente de Trânsito e Transportes Públicos

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 7.154

De 26 de Fevereiro de 2019.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CAMPINENSE AO CONSELHEIRO DR. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

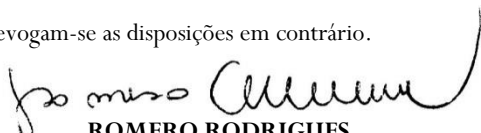
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Campinense ao CONSELHEIRO DR. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES, Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, pelos relevantes serviços prestados à cidade de Campina Grande.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.155

De 26 de Fevereiro de 2019.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA CAMPINENSE AO PROFESSOR DE KARATÊ JOÃO CARLOS MARQUES DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Campinense ao Professor de karatê JOÃO CARLOS MARQUES DE OLIVEIRA.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.156

De 26 de Fevereiro de 2019.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA CAMPINENSE À MARIA DE FÁTIMA MELO SILVA “DONA FÁTIMA DA VILA CABRAL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

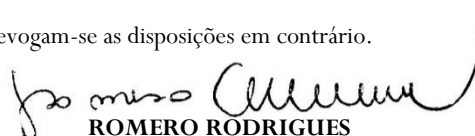
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Campinense à MARIA DE FÁTIMA MELO SILVA “DONA FÁTIMA DA VILA CABRAL”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.157

De 26 de Fevereiro de 2019.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA CAMPINENSE AO SR. CÍCERO DA COSTA FREIRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Campinense ao Senhor CÍCERO DA COSTA FREIRE.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.158

De 26 de Fevereiro de 2019.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA CAMPINENSE À SRA. EVA ELIANE RAMOS GOUVEIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

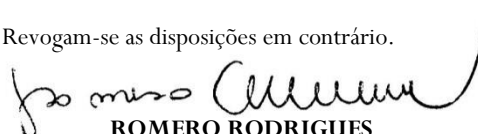
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Campinense à Senhora EVA ELIANE RAMOS GOUVEIA.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.160

De 01 de Abril de 2019.

CRIA E DELIMITA OS BAIRROS ALUIZIO AFONSO CAMPOS E RONALDO CUNHA LIMA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Ficam criados os bairros “Aluizio Afonso Campos” e “Ronaldo Cunha Lima”, no Município de Campina Grande.

Art. 2º As delimitações dos Bairros “Aluizio Afonso Campos” e “Ronaldo Cunha Lima” seguem descritas, respectivamente, nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º O Distrito sede, sofrerá as readequações no seus limites, no termo do anexo III desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
 Prefeito Municipal

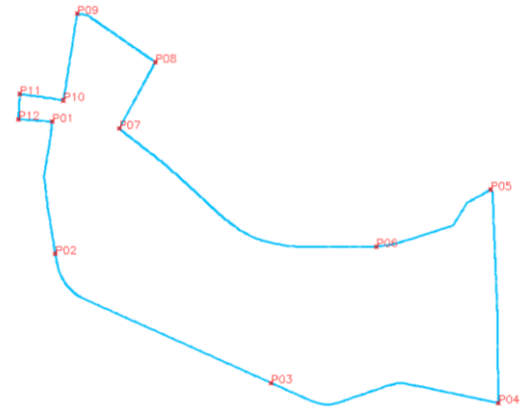
ANEXO I
ALUÍZIO CAMPOS

As arestas que definem esse bairro começam pelo ponto **P1**, que se dá na interseção entre o Limite Municipal e a via Projetada Arterial I no Loteamento Aluisio Campos IV. Segue-se a O pelo Limite Municipal até o ponto **P2**, sob a coordenada citada abaixo. Segue-se a O em Linha Reta até o ponto **P3**, encontro com a BR 104. Segue-se a N pela BR 104 até o ponto **P4**, sob a coordenada citada abaixo. Segue-se a L em Linha Reta até o ponto **P5**, encontro com a Rua Projetada I do Loteamento Aluisio Campos I. Segue-se a SE pela Rua Projetada I até o ponto **P6**, encontro com a Rua Projetada X do Loteamento Aluisio Campos II. Segue-se a NE pela Rua Projetada X até o ponto **P7**, Segue-se a até o ponto **P8**, sob a coordenada citada abaixo, Segue-se a até o ponto **P9**, sob a coordenada citada abaixo, Segue-se a até o ponto **P10**, sob a coordenada citada abaixo, Segue-se a até o ponto **P11**.

TABELA DA LOCALIZAÇÃO DOS PONTOS DO BAIRRO ALUISIO CAMPOS EM UTM

PONTO	LOCALIZAÇÃO EM X	LOCALIZAÇÃO EM Y
P1	183.259,4770	9.192.132,5004
P2	181.062,9196	9.193.519,7494
P3	180.895,4913	9.193.531,1910
P4	180.903,0010	9.193.655,6664
P5	181.224,2328	9.193.609,1097
P6	182.659,6289	9.192.903,5025
P7	181.392,5636	9.193.485,5467
P8	181.570,3472	9.193.812,6094
P9	181.185,3539	9.194.052,1342
P10	181.117,8921	9.193.624,5366
P11	180.902,9968	9.193.655,6670

POLIGONAL DO BAIRRO



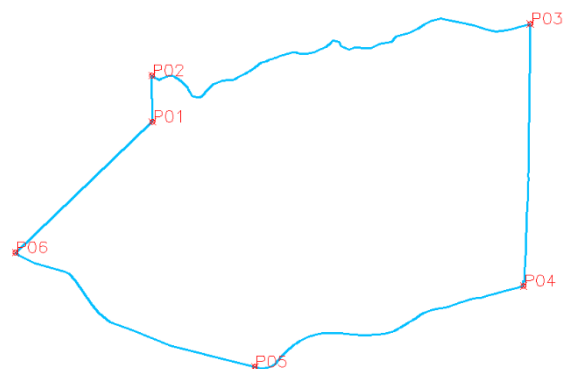
ANEXO II
RONALDO CUNHA LIMA

As arestas que definem esse bairro começam pelo ponto **P1**, que se dá sob uma estrada de terra sem nome, segundo as coordenadas citadas abaixo. Segue-se a SO pela estrada de terra sem nome até o ponto **P2**, encontro com a Rua Fernandes Vieira. Segue-se a NO pela Rua Fernandes Vieira até o ponto **P3**, segundo as coordenadas citadas abaixo. Segue-se a NE em linha reta até o ponto **P4**, segundo as coordenadas citadas abaixo. Segue-se a N em linha reta até o ponto **P5**, encontro com curso d'água sem nome, segundo as coordenadas citadas abaixo. Segue-se a L pelo curso d'água sem nome até o ponto **P6**, segundo as coordenadas citadas abaixo. Segue-se a S em linha reta até o ponto **P1**.

TABELA DA LOCALIZAÇÃO DOS PONTOS DO BAIRRO RONALDO CUNHA LIMA EM UTM

PONTO	LOCALIZAÇÃO EM X	LOCALIZAÇÃO EM Y
P1	185.339,0944	9.199.578,6765
P2	184.479,6742	9.199.319,5451
P3	183.713,5975	9.199.685,5532
P4	184.152,0789	9.200.105,1486
P5	184.149,9891	9.200.253,2588
P6	185.361,0295	9.200.419,3897

POLIGONAL DO BAIRRO



ANEXO III**ESTUDO PARA CRIAÇÃO DE DOIS NOVOS BAIRROS
E READEQUAÇÃO DOS LIMITES DO DISTRITO SEDE
CAMPINA GRANDE****LIMITE OESTE**

O Limite **OESTE** do distrito sede se definem começando pelo ponto **P1**, que se dá na via BR-230 (Transamazônica), seguindo em linha reta a oeste até o curso d'água no ponto **P2**, seguindo a jusante pelo curso d'água até o ponto **P3**, seguindo agora a leste a montante do curso d'água até o ponto **P4**, seguindo em linha reta na direção sul até o ponto **P5**, continuando na direção sul pela rua projetada XXVI do loteamento mirante dos lagos até o ponto **P6**, seguindo agora a oeste pela estrada vicinal principal (acesso ao Félix Amaro) até o ponto **P7**, seguindo a estrada vicinal (direção Capim Grande) a oeste até o ponto **P8**, seguindo agora na direção sul na estrada vicinal até o ponto **P9**, seguindo na direção oeste pela estrada vicinal até o ponto **P10**, segue na direção sul a jusante do curso d'água até o ponto **P11** no local do desemboque da água do açude, seguindo o curso d'água a jusante até o ponto **P12** no encontro com o riacho pedras finas, seguindo o riacho a jusante até o ponto **P13** na PB-138, seguindo a leste pela PB138 até o ponto **P14**, seguindo a sudeste pela estrada vicinal (acesso Campo de Boi) até o ponto **P15**, segue na direção leste no curso d'água do açude até o ponto **P16** no limite do Município de Campina Grande com Queimadas (Lei 2.825/1962).

TABELA DA LOCALIZAÇÃO DOS PONTOS DO LIMITE OESTE DO DISTRITO SEDE EM UTM

PONTO	LOCALIZAÇÃO EM X	LOCALIZAÇÃO EM Y	QUADRANTE
P1	172507.34	9203836.65	25M
P2	172216.84	9203725.55	25M
P3	172003.77	9202901.33	25M
P4	172935.56	9202965.70	25M
P5	172945.42	9202878.23	25M
P6	173019.56	9201659.45	25M
P7	172018.88	9200615.27	25M
P8	169390.32	9200756.97	25M
P9	169253.94	9199582.65	25M
P10	168997.65	9199521.55	25M
P11	168940.80	9199182.96	25M
P12	829712.23	9196905.26	24M
P13	829028.60	9194817.66	24M
P14	830886.88	9195375.40	24M
P15	170568.67	9191210.43	25M
P16	171112.45	9191093.80	25M

LIMITE LESTE

O Limite **LESTE** do distrito sede se definem começando no eixo central da BR-230 (Transamazônica) Km 143+0,9 (Antes do antigo clube dos Caçadores) no ponto **P1**, seguindo pela estrada vicinal no sentido sudoeste (acesso ao sitio Jorge) até o ponto **P2**, continuando na estrada a partir deste ponto via do loteamento Teriva indo de encontro ao ponto **P3**, seguindo na estrada principal sempre em frente até o ponto **P4**. Seguindo agora no sentido sul na estrada vicinal principal até o ponto **P5**,. Seguindo a oeste pela estrada vicinal até o ponto **P6**, Daí segue em linha reta imaginária no sentido sul até o encontro da linha férrea no ponto **P7**, seguindo pela linha férrea sentido Campina Grande até o ponto **P8** Onde encontra a linha do limite do Município com Queimadas (Lei 2.825/1962).

TABELA DA LOCALIZAÇÃO DOS PONTOS DO LIMITE LESTE DO DISTRITO SEDE EM UTM

PONTO	LOCALIZAÇÃO EM X	LOCALIZAÇÃO EM Y	QUADRANTE
P1	186908.74	9197329.12	25M
P2	186844.67	9197095.40	25M
P3	186886.07	9196400.53	25M
P4	188925.34	9194640.50	25M
P5	188635.79	9193249.97	25M
P6	187553.67	9193457.15	25M
P7	187888.66	9191555.29	25M
P8	186509.48	9191557.29	25M

LIMITE NORTE

O Limite do distrito sede se definem pela lei de limite municipal lei 863/1952 sem alterações.

LIMITE SUL

O Limite do distrito sede no limite sul é o limite do município conforme Lei (Lei 1153/1953) sem alterações.

LEI Nº 7.161

De 01 de Abril de 2019.

DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM PÚBLICO INALIENÁVEL O IMÓVEL QUE MENCIONA, AUTORIZA A DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica desafetado, da condição de bem público inalienável, o terreno pertencente ao Município, com área total de 9.915,23m² localizado no bairro do Serrotão, nesta cidade, com as seguintes confrontações:

- I- Frente (S) com a rua Projetada 02, medindo 98,60m;
- II- Fundos (N), com a rua Projetada 01, medindo 113,65m;
- III- Lado direito (O), com a rua Projetada 16, medindo 59,00m + 40,20m e
- IV- Lado esquerdo (L), com a rua Projetada 17, medindo 96,95m.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a expedir ofício ao Cartório Imobiliário de Campina Grande, comunicando a transferência de domínio da área descrita no art. 1º desta Lei, ao patrimônio da **MITRA DIOCESANA**.

Art. 3º - O bem imóvel descrito no art. 1º desta Lei, terá destinação social.

Art. 4º - Revogar-se-á de pleno direito a presente doação, independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, revertendo-se o imóvel e todas as benfeitorias realizadas ao patrimônio do Município, caso seja dado, ao imóvel doado, destinação diversa da estabelecida no art. 3º desta Lei ou se a obra não for iniciada no prazo máximo de até 03 (três) anos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
 Prefeito Municipal

LEI Nº 7.162

De 01 de Abril de 2019.

AUTORIZA A CRIAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, DO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO – SVO –, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica autorizada a criação, no Município de Campina Grande, do Serviço de Verificação de Óbito – SVO –, nos termos da presente Lei, sob gerência da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde, poderá celebrar acordo ou convênio com instituição pública de ensino superior, instituições filantrópicas, Secretaria de Segurança Pública ou equivalente para a operacionalização dos SVO.

Art. 2º Compete ao Serviço de Verificação de Óbito as respectivas funções:

- I – esclarecer a *causa mortis*, em casos de óbito recente por moléstia mal definida ou sem assistência médica;
- II – realizar necropsia e fornecer atestado de óbito, para pessoas falecidas de morte natural recente, sem assistência médica ou por causa mal definida, em domicílio ou via pública, no Município de Campina Grande;
- III – notificar ao Instituto Médico Legal – IML – os casos suspeitos de morte violenta, verificados antes ou no decorrer da necropsia, e os de

morte natural de identificação desconhecida, enviando, sempre que couber, comunicação à autoridade policial.

§ 1º O encaminhamento de cadáveres pelo Instituto Médico Legal – IML – deve ser acompanhado, de atestado emitido por autoridade policial competente, médico-legista ou delegado, comprovando a inexistência de suspeitas ou lesões de interesse médico legal, inclusive de intoxicações exógenas.

§ 2º As atribuições a que se refere o inciso II deste artigo, quando se tratar de morte violenta, serão de competência do Instituto Médico Legal – IML.

Art. 3º O SVO, independentemente de seu porte, deverá obrigatoriamente:

- I – funcionar de modo ininterrupto e diariamente, para a recepção de corpos;
- II – atender à legislação sanitária vigente;
- III – adotar as medidas de biossegurança pertinentes para garantir a saúde dos trabalhadores e usuários do serviço;

IV – contar com serviço próprio de remoção de cadáver ou com um serviço de remoção contratado ou conveniado com outro ente público, devidamente organizado, para viabilizar o fluxo e o cumprimento das competências do serviço.

Art. 4º A responsabilidade técnica do SVO, deverá ser de competência de um médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba.

§ 1º Caberá ao médico do SVO, o fornecimento da Declaração de Óbito nas necropsias a que proceder.

§ 2º Os exames necroscópicos, só poderão ser realizados nas dependências dos SVO, por médico patologista, preferencialmente com especialidade registrada no Conselho Regional de Medicina da Paraíba.

§ 3º No caso de comprovada carência de patologistas, o SVO poderá ser habilitado provisoriamente sem o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, desde que a Secretaria Municipal de Saúde apresente proposta para o desenvolvimento de políticas para ampliar esta disponibilidade.

§ 4º Os exames histopatológicos, hematológicos, bioquímicos, de microbiologia, toxicológicos, sorológicos e imuno-histoquímicos, poderão ser realizados fora das dependências dos SVO, em laboratórios públicos ou privados, legalmente registrados no órgão de vigilância sanitária competente e nos conselhos regionais de profissionais.

§ 5º Nos casos previstos no parágrafo anterior, o laboratório estará submetido às normas técnicas e éticas vigentes na administração pública da saúde, com destaque para o necessário sigilo, bem como daquelas que forem especificamente definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, para cada caso.

Art. 5º O Serviço de Verificação de Óbito, se encarregará de proceder à necropsia de todos os cadáveres de que trata o artigo 2º, preencherá e expedirá os respectivos atestados de óbitos.

Art. 6º O acondicionamento de cadáveres necropsiados, deverá obedecer à legislação sanitária vigente, quando o falecimento decorrer de moléstia infectocontagiosa e ainda as seguintes normas:

I – sem conservação, a critério do Serviço de Verificação de Óbito – SVO, quando ocorrer no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas entre o falecimento e o sepultamento, sendo exigido caixão funerário de fundo impermeável;

II – com formolização simples do cadáver ou acondicionamento em caixão impermeável e lacrado, quando o sepultamento for feito, no território nacional, entre 24 (vinte e quatro) e 72 (setenta e duas) horas após o falecimento;

III – embalsamamento completo, quando o prazo de sepultamento for maior que 72 (setenta e duas) horas, após o falecimento e sempre que se tratar de remoção para o exterior, adotadas as convenções, leis e regulamentos sanitários estabelecidos em acordos nacionais e internacionais adotados pela União.

Art. 7º Após a realização da necropsia e dos exames que se fizerem necessários ao cadáver, constituído, será entregue à família ou responsável legal devidamente constituído para os procedimentos de sepultamento e/ou cremação.

Parágrafo único. Os cadáveres não reclamados, esgotadas as determinações da Lei Federal nº 8.501, de 30 de novembro de 1992, poderão ser entregues às Instituições de Ensino Superior, Departamentos de Patologia e Morfologia, para fins de estudos, por meio da realização de convênios.

Art. 8º Os Oficiais de Registro Civil do Município, ficarão proibidos de registrar atestados de óbito com causa mal definida, sob pena de sanções estabelecidas na regulamentação desta Lei, encaminhando os interessados ao Serviço de Verificação de Óbito – SVO, que providenciará a necropsia.

§ 1º Se a moléstia não for esclarecida, os cartórios de registro civil registrarão o atestado expedido pelo Serviço de Verificação de Óbito – SVO –, em conformidade com o art. 77 da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, com as corrigendas da Lei Federal nº 6.216, de 30 de junho de 1975.

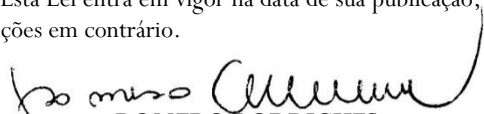
§ 2º Fica proibida a cobrança pelos registros dos atestados de óbito, expedidos pelo Serviço de Verificação de Óbito – SVO.

Art. 9º O Serviço de Verificação de Óbito, deverá contar com todas as instalações necessárias à necropsia e laboratórios para exames complementares de anatomia patológica, bioquímicos e toxicológicos, para efeito de elucidação diagnóstica.

Art. 10. Fica o Poder Executivo responsável por regulamentar a presente Lei e autorizado a firmar os respectivos convênios no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta lei.

Parágrafo único. Este serviço poderá ser concedido, através de concorrência, preferencialmente para Instituições Públicas, pelo prazo a ser definido pelo Poder Executivo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.163

De 01 de Abril de 2019.

DENOMINA DE RONALDO ALVES DA COSTA UMA DAS NOVAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

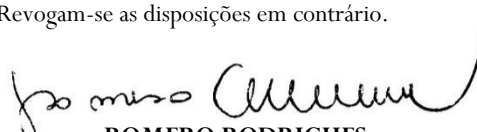
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica denominada de **RONALDO ALVES DA COSTA** uma das Novas de Campina Grande.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.164

De 01 de Abril de 2019.

DENOMINA DE RUA WALTER LUIZ GRANGEIRO DA SILVA UMA DAS NOVAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

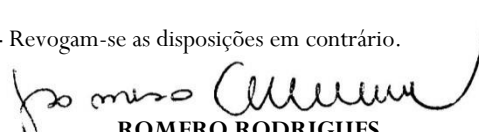
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica denominada de **WALTER LUIZ GRANGEIRO DA SILVA** uma das Novas de Campina Grande.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.166

De 01 de Abril de 2019.

DENOMINA DE DEPUTADO ALOYSIO PEREIRA LIMA, UMA DAS NOVAS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

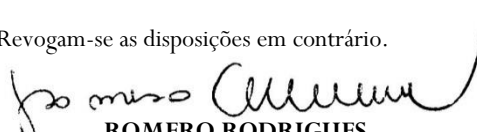
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica denominada de **DEPUTADO ALOYSIO PEREIRA LIMA,** uma das Novas de Campina Grande.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.167

De 01 de Abril de 2019.

DENOMINA DE FRANCISCO OLAVIO MOREIRA, UMA DAS NOVAS DE NOSSA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

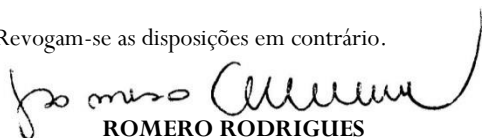
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica denominada de **FRANCISCO OLAVIO MOREIRA**, uma das Novas ruas ainda inominada do Município de Campina Grande.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.168

De 01 de Abril de 2019.

DENOMINA DE ANTONIO MARTINS DOS SANTOS, UMA DAS NOVAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

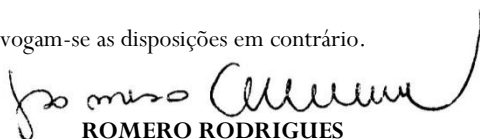
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica denominada de **ANTONIO MARTINS DOS SANTOS**, uma das Novas ruas de Campina Grande.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.169

De 01 de Abril de 2019.

DISÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADANIA CAMPINENSE AO SENHOR JOBSON DE PAIVA SILVEIRA SALES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

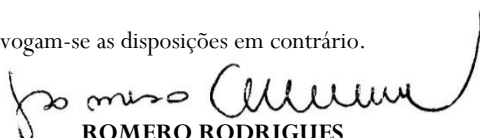
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Campinense ao Senhor **JOBSON DE PAIVA SILVEIRA SALES**.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.170

De 01 de Abril de 2019.

DENOMINA DE IVSON RIBEIRO AGRA, UMA DAS NOVAS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica denominada de **IVSON RIBEIRO AGRA**, uma das Novas ruas do Município de Campina Grande.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.171

De 29 de Abril de 2019.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES E O REGIME JURÍDICO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE CAMPINA GRANDE – PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente, composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§1º A recondução consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de eleição pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.

§2º O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

Art. 2º O Conselho Tutelar constitui-se em órgão colegiado, funcionalmente autônomo e administrativamente vinculado à Secretaria de Assistência Social de Campina Grande, com sede no endereço indicado pelo poder executivo.

§1º O Município de Campina Grande contará com 4 (quatro) Conselhos Tutelares, com abrangência de atuação nos territórios socioassistenciais específicos, definidos pela Diretoria de Vigilância Socioassistencial da Secretaria Municipal de Assistência Social, assim denominados e identificados individualmente: CT1, CT2, CT3 e CT4, na ordem respectiva de criação.

§2º A territorialização descrita no §1º deste artigo poderá ser realizada e reavaliada a qualquer tempo, dependendo dos estudos e

pareceres da Diretoria de Vigilância Socioassistencial, acompanhada do despacho deferitório da gestão administrativa e a publicação no Semanário Oficial do Município.

§3º Das decisões dos Conselhos Tutelares, caberá recurso administrativo a Comissão Disciplinar que terá 48 horas para analisar e decidir, que poderá ainda ser revista a decisão pela autoridade judiciária a requerimento de quem tenha legítima interesse. (N.R).

§4º O Poder Executivo providenciará todas as condições necessárias para o adequado funcionamento dos Conselhos Tutelares, assegurando-lhes tanto local de trabalho privativo que possibilite o atendimento seguro e sigiloso, bem como equipamentos, material e pessoal necessários para o apoio administrativo.

§5º Constará anualmente na lei orçamentária municipal a previsão dos recursos necessários ao regular funcionamento dos Conselhos Tutelares.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições dos Conselhos Tutelares as previstas nos arts. 95 e 136 da Lei Federal nº 8069/90:

I - atender as crianças e os adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, incisos I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou o responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, incisos I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, incisos I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS

Art. 4º O procedimento para comprovação das situações de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes obedecerá às normas desta Lei.

Art. 5º Os Conselhos Tutelares deverão tomar ciência da prática de fatos que resultem em ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes ou na prática de ato infracional por criança, por qualquer meio não proibido por lei, reduzindo a termo a notificação, iniciando-se assim o procedimento administrativo de apuração das situações de ameaça ou violação dos direitos de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. O referido procedimento poderá ser iniciado de ofício pelo Conselho Tutelar, inclusive com iniciativas que resultem numa ação preventiva ou mesmo a necessidade de busca ativa, se for o caso.

Art. 6º Os conselheiros tutelares, para a devida apuração dos fatos, poderão:

I - proceder a visitas domiciliares para constatar, in loco, situação de violação ou ameaça aos direitos de crianças e adolescentes;

II - requisitar estudos ou laudos periciais que dependam de categoria profissional regulamentada por lei (áreas médica, psicológica, jurídica ou do serviço social) ao serviço público municipal competente, quando julgar necessário, evitando-se a prática direta e ilegal desses atos técnicos;

III - praticar todos os atos procedimentais administrativos necessários à apuração dos fatos e que não lhes sejam vedados por lei.

Art. 7º De cada procedimento de comprovação de situação de ameaça ou violação de direitos, os conselheiros tutelares elaborarão relatório circunstanciado que integrará e fundamentará sua decisão.

Art. 8º Reconhecendo que se trata de situação prevista como de sua atribuição, o conselheiro tutelar decidirá pela aplicação das medidas necessárias previstas em lei.

Art. 9º Quando constatar que a matéria não é da sua atribuição, o conselheiro tutelar suspenderá suas apurações e encaminhará relatório ao órgão competente.

§1º Quando o fato notificado constituir infração administrativa ou penal, tendo como vítima criança ou adolescente, o Conselho Tutelar suspenderá sua apuração e informará ao órgão do Ministério Público, para as providências que este julgar cabíveis.

§2º Quando o fato se constituir em ato infracional atribuído a adolescente, o Conselho Tutelar informará o caso à autoridade competente.

Art. 10. Durante os procedimentos de atendimento das situações de ameaça ou violação de direitos, o Conselho Tutelar deverá representar ao Ministério Público para efeito das ações judiciais de suspensão ou destituição do poder familiar ou de afastamento do agressor da morada comum, quando reconhecida a necessidade de se proteger criança ou adolescente em relação a abusos sexuais, maus-tratos, exploração ou qualquer outra violação de direitos praticadas por pais ou responsável legal.

Art. 11. O Conselho Tutelar, para a execução de suas decisões, poderá:

I - requisitar serviços dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, nas áreas da saúde, educação, assistência social, trabalho, previdência e segurança, quando aplicar medida de proteção especial a crianças e adolescentes ou medidas pertinentes a pais ou responsável legal;

II - representar formalmente junto ao Juiz da Infância e da Juventude, quando houver descumprimento injustificado de suas decisões, para responsabilização dos agentes públicos faltosos e para garantia da efetividade dessas decisões.

CAPÍTULO IV FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Art. 12. O funcionamento do Conselho Tutelar ocorrerá de segunda à sexta-feira, das 07h às 19h, horário regular nos dias úteis; e com plantões no período compreendido entre às 19h até às 07h do dia subsequente, além dos fins de semana, feriados e facultativos, respeitado o disposto nesta Lei e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. *A carga horária de trabalho dos conselheiros tutelares, não poderá ser inferior a 30 horas semanais, com escala mínima de 06 horas diárias no horário regular semanal, acrescidas pelo horário do plantão respectivo, será considerada ainda, abandono de trabalho, se o Conselho Tutelar em funcionamento, esteja funcionando sem a presença do Conselheiro. (N.R).*

Art. 13. O Regimento Interno do Conselho Tutelar será único, independentemente das unidades territoriais existentes, e observará o conteúdo desta Lei, prevendo ainda:

I - a necessidade de as decisões emanadas por cada unidade do conselho serem colegiadas, discutidas em reuniões, salvo casos de atendimentos emergenciais, que devem ser ratificados a posteriori pelo colegiado;

II - a instituição de uma Coordenação do Conselho Tutelar, formada exclusivamente por conselheiros tutelares, a qual visará:

- a) disciplinar a organização interna do Conselho Tutelar;
- b) padronizar os instrumentais de atendimento;

III - a forma de distribuição interna dos casos a serem avaliados, bem como o modo de decisão coletiva dos casos que lhes foram submetidos;

IV - uniformização da prestação do serviço;

V - forma de representação externa em nome do Conselho Tutelar de Campina Grande;

VI - procedimento para solução dos conflitos de atribuição entre os conselheiros tutelares;

VII - o envio semestral de dados acerca da situação da infância e adolescência referentes aos atendimentos realizados pelo Conselho Tutelar ao CMDDCA para formulação de políticas públicas.

Art. 14. Aplicam-se aos conselheiros tutelares as regras de impedimentos e de competência, estabelecidas no art. 140, e seu parágrafo único, e no art. 147, incisos I e II, ambos da Lei Federal nº 8069/90.

Art. 15. A circunscrição de cada unidade territorial do Conselho Tutelar será fixada em função da divisão socioassistencial do município de Campina Grande, em quatro territórios especiais, definidos pela Diretoria de Vigilância Socioassistencial da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo assegurado para cada circunscrição um Conselho Tutelar, com atribuições sobre o respectivo território.

§1º A administração municipal indicará o endereço de funcionamento dos Conselhos Tutelares, podendo cada unidade funcionar no seu território respectivo ou em sede de atendimento centralizado, a critério da gestão municipal.

CAPÍTULO V PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 16. Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do município, observados os limites de cada território socioassistencial, em processo de escolha regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campina Grande - PB - CMDDCA, e fiscalizado pelo Ministério Público.

§1º Compete ao Poder Executivo Municipal garantir os recursos necessários para o desenvolvimento do processo de escolha dos conselheiros tutelares.

§2º Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até a data limite fixada no edital, devendo o eleitor comprovar, mediante documento hábil, residir na área do território socioassistencial onde pretende exercer seu direito, além de apresentar documento oficial de identificação com foto.

§3º Cada eleitor do município de Campina Grande poderá votar uma única vez em até 5 (cinco) candidatos.

Art. 17. O processo de escolha dos conselheiros tutelares de Campina Grande será organizado e dirigido pelo CMDDCA.

§1º O CMDDCA, para efeito do disposto no caput deste artigo, constituirá, mediante Resolução específica, a Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha, de caráter temporário, composta de seus conselheiros, para esse fim específico, funcionando o Plenário do Conselho como instância revisora, incumbida de apreciar e julgar administrativamente as impugnações e recursos.

§2º O CMDDCA poderá requisitar da sociedade civil organizada e da entidade representativa dos conselheiros tutelares de Campina Grande a indicação de representantes de entidades de ilibada conduta e reconhecida idoneidade moral para acompanharem, juntamente com a Comissão Especial, o processo de escolha.

Art. 18. Constituem instâncias eleitorais:

I - a Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha;

II - o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campina Grande.

Art. 19. Compete à Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha:

I - dirigir o processo de escolha, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;

II - adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;

III - analisar e encaminhar ao CMDDCA para homologação das candidaturas;

IV - receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos nesta Lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;

V - publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;

VI - analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra mesários, apuradores e a apuração;

VII - lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;

VIII - realizar a apuração dos votos;

IX - processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;

X - processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral;

XI - publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso IX deste artigo, a Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento desta Lei.

Art. 20. Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campina Grande:

I - constituir a Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha;

II - auxiliar a Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha na organização e desenvolvimento do processo de escolha;

III - expedir resoluções acerca do processo de escolha;

IV - julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha;

b) as impugnações ao resultado geral das eleições, nos termos desta Lei;

V - homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha;

VI - publicar o resultado final geral do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos.

Art. 21. São requisitos para candidatar-se a um mandato de membro do Conselho Tutelar de Campina Grande:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir e ter domicílio eleitoral no município de Campina Grande há mais de 2 (dois) anos;

IV - comprovar experiência profissional ou em regime de voluntariado de no mínimo 3 (três) anos em trabalho direto na área da criança, do adolescente e família, mediante documento contendo as atribuições desenvolvidas e outros meios de prova que comprovem o período de vinculação;

V - ser aprovado na prova de conhecimentos gerais e específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da legislação pertinente à área da criança e do adolescente e da família, a qual terá nota mínima estipulada em 70% (setenta por cento);

VI - não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos 2 (dois) mandatos antecedentes à eleição;

VII - *apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso equivalente ao Ensino Médio Completo; (N.R).*

VIII - não haver sido condenado em sentença penal transitada em julgado, nem haver sido beneficiado com a transação penal de que trata a Lei nº 9099/95.

§1º Esses requisitos serão comprovados com certidões e declarações na forma da Resolução específica do CMDDCA.

§2º Estão dispensados da comprovação dos requisitos IV e V os candidatos à recondução.

Art. 22. Encerradas as inscrições e antes da realização da prova prevista no artigo anterior, o CMDDCA publicará lista no Semanário Oficial do Município dos candidatos inscritos, e encaminhará a relação de candidatos ao Ministério Público da Infância e da Juventude, sendo aberto o prazo de 3 (três) dias para impugnações.

Parágrafo único. São casos de impugnação da candidatura o não preenchimento de qualquer dos requisitos descritos nos incisos I a VIII do art. 21 desta Lei ou o impedimento para o exercício da função de conselheiro tutelar previsto na legislação em vigor.

Art. 23. As impugnações, devidamente fundamentadas e acompanhadas de provas, podem ser apresentadas, no prazo previsto no art. 22 desta Lei, pelo Ministério Público ou por qualquer cidadão.

Art. 24. O candidato que tiver sua inscrição impugnada será intimado, através do Semanário Oficial do Município, para apresentar em 3 (três) dias, caso queira, defesa escrita.

Art. 25. Apresentada a defesa e as provas pelo candidato, os autos serão submetidos à Comissão Especial Organizadora do Processo de

Escolha para decisão, no prazo de 3 (três) dias, a qual será publicada no Semanário Oficial do Município.

Art. 26. Da decisão da Comissão Especial Organizadora do Processo de Escolha caberá recurso ao colegiado do CMDDCA, no prazo de 3 (três) dias, que decidirá em igual prazo, publicando-se decisão final no Semanário Oficial do Município.

Art. 27. Definitivamente julgadas todas as impugnações, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campina Grande publicará no Semanário Oficial do Município a relação dos candidatos habilitados, os quais serão submetidos à prova de conhecimentos prevista no art. 21, inciso V, desta Lei, a qual possui caráter eliminatório.

Art. 28. O membro do CMDDCA que pretender se candidatar ao cargo de conselheiro tutelar deverá solicitar afastamento no prazo mínimo de 60 dias (trinta) dias antes do início do processo eleitoral.

CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 29. O CMDDCA, por intermédio da Comissão Eleitoral, promoverá a divulgação do processo de escolha e dos nomes dos candidatos considerados habilitados por intermédio da imprensa escrita e falada, zelando para que seja respeitada a igualdade de espaço e inserção para todos.

§1º A Comissão Eleitoral promoverá, territorialmente, reuniões, entrevistas e palestras junto às escolas, associações e comunidade em geral, buscando a divulgação do processo de escolha.

§2º Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas entre os eleitores, por período não inferior a 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação da relação das candidaturas definitivas, observando-se o seguinte:

I - a divulgação das candidaturas será permitida somente através das redes sociais e distribuição de folhetos impressos e adesivos (com dimensão máxima de 0,5 m² (meio metro quadrado)) de modo a evitar o abuso do poder econômico e a poluição dos logradouros públicos, ficando vedadas qualquer outras formas de divulgação;

II - toda a propaganda individual será fiscalizada pela Comissão Eleitoral, que determinará a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar o disposto nos dispositivos anteriores ou atentar contra princípios éticos ou morais, ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato;

III - não será permitida propaganda de qualquer espécie dentro dos locais de votação ou imediações no raio de 200 (duzentos) metros do local de votação, bem como não será tolerada qualquer forma de aliciamento de eleitores no dia da votação.

§3º É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

§4º É expressamente vedado aos candidatos ou a pessoas a estes vinculadas, transportar, patrocinar ou intermediar o transporte de eleitores aos locais de votação.

§5º É expressamente vedada a distribuição de camisetas, bonés e qualquer outro tipo de brinde.

§6º Em reunião própria, deverá a Comissão Eleitoral dar conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do pleito ou cassação do diploma respectivo.

CAPÍTULO VII DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 30. O CMDDCA deverá estimular e facilitar ao máximo o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou a sua ordem, que deverão ser imediatamente apuradas pela Comissão Eleitoral, com intervenção do Ministério Público e notificação do acusado para que apresente sua defesa.

§1º Em caso de propaganda abusiva ou irregular, bem como em havendo o transporte irregular de eleitores no dia da votação ou qualquer outra infração prevista pela legislação eleitoral, a Comissão Eleitoral, de ofício ou a requerimento do Ministério Público ou outro interessado, providenciará a imediata instauração de procedimento administrativo investigatório específico, onde será formulada a acusação e cientificado o acusado para apresentar defesa, no prazo de 03 (três) dias, ocasião onde deverá arrolar suas testemunhas.

§2º Vencido o prazo acima referido, com ou sem a apresentação de defesa, a Comissão Eleitoral designará data para realização de sessão específica para instrução e julgamento do caso que deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§3º O representado e seu defensor, se houver, serão intimados da data da sessão.

§4º O representante do Ministério Público será intimado da data da sessão e pronunciar-se-á no feito.

§5º Na oitiva das testemunhas, primeiro serão ouvidas as indicadas na representação e das de interesse da comissão sendo por último às arroladas pela defesa.

§6º Terminada a instrução o representante, o representado e o Ministério Público farão suas manifestações orais pelo período de 10 (dez) minutos cada um.

§7º Após as manifestações orais a comissão deverá proferir decisão sendo aplicadas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, estipulada na resolução regulamentadora e revertida ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - cassação da candidatura do infrator.

§8º Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso à plenária do CMDDCA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da sessão de julgamento.

§9º O CMDDCA designará sessão extraordinária para julgamento do(s) recurso(s) interposto(s), dando-se ciência ao denunciante, ao candidato acusado e ao representante do Ministério Público.

§10. Se as partes assim o desejarem, poderão apresentar sustentação oral na sessão extraordinária para julgamento do recurso, por um período de até 10 (dez) minutos.

Art. 31. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação das candidaturas definitivas.

§1º A Comissão Eleitoral, com a antecedência devida, diligenciará o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como a elaboração do software respectivo, nos moldes das resoluções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral, para esta finalidade.

§2º Em não sendo possível, por qualquer razão, a obtenção das urnas eletrônicas, a votação será feita manualmente, devendo em qualquer caso se buscar o auxílio da Justiça Eleitoral para o fornecimento das listas de eleitores e urnas comuns.

§3º A Comissão Eleitoral também providenciará, com a devida antecedência:

I - a confecção das cédulas de votação, conforme modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDCA, caso não seja possível o uso de urnas eletrônicas;

II - a designação, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, de efetivos para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

III - a escolha e ampla divulgação dos locais de votação;

IV - a seleção, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, dos mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito.

§4º Cabe ao Município o custeio de todas as despesas decorrentes do processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 32. O processo de eleição acontecerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, em um único dia, conforme previsto em edital, com início da votação às 08h00min (oito horas) e término às 17h00min (dezessete horas), facultado o voto, após este horário, a eleitores que estiverem na fila de votação, aos quais deverão ser distribuídas senhas.

§1º O CMDDCA adotará as providências para obter, junto à Justiça Eleitoral, urnas eletrônicas e listas de eleitores, bem como fixará os critérios para o eventual cadastramento de eleitores, o calendário e demais procedimentos referentes ao processo de eleição.

§2º Nos locais e cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, cognomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

§3º Em caso de impossibilidade de disponibilização de urnas eletrônicas, a votação ocorrerá com o uso de cédulas as quais serão rubricadas por pelo menos 02 (dois) dos integrantes da mesa receptora, caso não haja a obtenção de urnas eletrônicas.

§4º Serão consideradas nulas as cédulas que não estiverem rubricadas na forma do §3º supra, e/ou que apresentem escritos ou rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor.

Art. 33. No dia da votação, todos os integrantes do CMDDCA deverão permanecer em regime de plantão, acompanhando o desenrolar do pleito, podendo receber notícias de violação das regras estabelecidas e realizar diligências para sua constatação.

§1º Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos.

§2º Em cada local de votação e local de apuração será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato.

CAPÍTULO VIII DA APURAÇÃO DOS VOTOS, PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ESCOLHIDOS

Art. 34. Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do CMDDCA e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único. Os candidatos ou seus representantes credenciados poderão apresentar impugnação à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria Comissão de Eleição, que decidirá de plano, após a manifestação do Ministério Público.

Art. 35. Concluída a apuração dos votos e decididas as eventuais impugnações, a Comissão de Eleição providenciará a lavratura de ata circunstanciada sobre a votação e apuração, mencionando os nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos e todos os incidentes eventualmente ocorridos, colhendo as assinaturas dos membros da Comissão, candidatos, fiscais, representante do Ministério Público e quaisquer cidadãos que estejam presentes e queiram assinar, afixando cópia no local de votação, na sede do CMDDCA e nos editais do Prédio Central da Prefeitura Municipal.

§1º Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados por território socioassistencial serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pela respectiva ordem de votação, como suplentes.

§2º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que já tiver atuado anteriormente como conselheiro tutelar; persistindo o empate o que comprove maior tempo de atuação na área da infância e da juventude; se ainda assim persistir o empate, prevalecerá aquele de maior idade.

§3º Ao CMDDCA, no prazo de 02 (dois) dias da apuração, poderão ser interpostos recursos das decisões da Comissão de Eleição nos trabalhos de apuração, desde que a impugnação tenha constado expressamente em ata.

§4º O CMDDCA decidirá os eventuais recursos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a oitiva do ministério público, determinando ou não as correções necessárias, e baixará resolução homologando o resultado definitivo do processo de eleição, enviando cópias ao Prefeito Municipal, ao representante do Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude.

§5º O CMDDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de eleição do Conselho Tutelar, sendo que os votos e as fichas de cadastramento de eleitores deverão ser conservados por 06 (seis) meses e, após, poderão ser destruídos.

§6º O CMDDCA dará posse aos escolhidos em sessão extraordinária solene, no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

I – estará apto para a posse, o conselheiro eleito que participar com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), do curso prévio de capacitação a ser promovido pelo Poder Executivo Municipal;

II – ao conselheiro tutelar suplente, será exigida a mesma participação, estando apto para a posse eventual nas ocasiões permitidas nesta Lei.

§7º Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos, para o que será imediatamente convocado pelo CMDDCA.

Art. 36. O Poder Executivo Municipal promoverá para os membros do Conselho Tutelar e seus suplentes cursos de capacitação continuada sobre a legislação específica e atribuições do Conselho Tutelar custeando-lhes as despesas necessárias.

Parágrafo único. A participação dos membros dos Conselhos Tutelares em congressos, seminários, simpósios, cursos, palestras e congêneres, realizados fora do âmbito municipal, deverão ser previamente comunicados a Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo mínimo de 08 (oito) dias, para avaliação orçamentária e despacho deferitório, em havendo possibilidades.

CAPÍTULO IX VACÂNCIA E CONVOCAÇÃO DE SUPLENTES

Art. 37. A vacância do cargo de conselheiro tutelar decorrerá nos seguintes casos:

I - renúncia;

II - posse em outro cargo, emprego ou função pública incompatível com a função de conselheiro tutelar;

III - licença;

IV - suspensão não remunerada;

V - destituição;

VI - falecimento.

Parágrafo único. A vacância será declarada por Resolução do CMDDCA, devidamente publicada no Semanário Oficial do Município, a qual também convocará o suplente imediato para supri-la.

Art. 38. A renúncia ao mandato far-se-á por escrito, e será dirigida ao colegiado dos Conselhos Tutelares, o qual dará ciência imediata ao CMDDCA.

Art. 39. Além das hipóteses do art. 37, convocar-se-á o suplente de conselheiro tutelar nos seguintes casos:

I - durante as férias do titular;

II - quando as licenças a que fazem jus os titulares excederem a 15 (quinze) dias;

III - na hipótese de afastamento não remunerado previsto na Lei.

§1º Findo o período de convocação do suplente, com base nas hipóteses previstas nos incisos acima, o conselheiro titular será imediatamente reconduzido ao conselho respectivo.

§2º O suplente de conselheiro tutelar perceberá a remuneração e os direitos decorrentes do exercício do cargo, quando substituir o titular do conselho, nas hipóteses previstas nos incisos deste artigo.

§3º A convocação do suplente obedecerá estritamente à ordem resultante da eleição.

CAPÍTULO X DIREITOS, VANTAGENS E LICENÇA

Art. 40. O exercício do mandato de conselheiro tutelar constitui serviço público relevante e estabelece presunção de idoneidade moral.

Parágrafo único. A função de conselheiro tutelar é temporária e não implica vínculo empregatício com o Município, sendo que os direitos, deveres e prerrogativas básicas decorrentes do efetivo exercício obedecerão ao disposto nesta Lei.

Art. 41. Os membros do Conselho Tutelar, quando em exercício ou legalmente afastados, ressalvada a hipótese do inciso IV do art. 37, perceberão, a título de subsídio, a remuneração de R\$ 3.992,00 (três mil, novecentos e noventa e dois reais), reajustados no mandato anterior para o posterior dos Conselhos, voltada pela Câmara Municipal de Campina Grande, ou seja, de 04 em 04 anos. (N.R).

§1º A remuneração e o abono natalino serão pagos nas mesmas datas de pagamento do funcionalismo público municipal.

§2º O conselheiro que se desvincular do Conselho Tutelar, assim como o suplente convocado, perceberá seu abono natalino proporcional aos meses de exercício, calculado sobre a remuneração do mês do afastamento.

Art. 42. Se o conselheiro tutelar for servidor público municipal, será considerado em licença e ficará automaticamente afastado de suas funções originais enquanto durar o seu mandato, sem prejuízo de suas garantias funcionais.

§1º A licença prevista neste artigo será considerada automática com a posse no mandato de conselheiro tutelar.

§2º O servidor público licenciado para exercício de mandato de conselheiro tutelar poderá optar entre a remuneração de seu cargo de origem ou de seu novo cargo, não podendo haver cumulação de uma e outra.

§3º O servidor municipal afastado nos termos deste artigo só poderá reassumir o cargo, emprego ou função de origem após o término ou renúncia do mandato de conselheiro tutelar, garantido o direito de contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, salvo promoção na carreira.

Parágrafo único. É vedada a acumulação da função de conselheiro tutelar com cargo, emprego ou outra função remunerada, observado o que determina o art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal.

Art. 43. Os conselheiros tutelares farão jus a férias remuneradas de 30 (trinta) dias anualmente, mais o terço proporcional, e às licenças previstas na legislação municipal referente aos servidores públicos no que for aplicável.

§1º Não se aplica ao servidor licenciado para o exercício de mandato de conselheiro tutelar a licença-prêmio prevista para os servidores

municipais, em virtude da incompatibilidade daquela com a função pública exercida no Conselho Tutelar.

§2º Quando o afastamento do conselheiro tutelar for para o trato de interesse particular, este não fará jus à remuneração enquanto perdurar o afastamento.

§3º A concessão de férias não poderá ser dada a mais de 2 (dois) conselheiros tutelares, por unidade territorial do Conselho Tutelar, no mesmo período.

§4º Caso o conselheiro tutelar não usufrua seu período de férias referente ao quarto ano de mandato, deverá receber indenização correspondente.

CAPÍTULO XI DO REGIME DISCIPLINAR

SEÇÃO I DOS DEVERES

Art. 44. São deveres do conselheiro tutelar:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal à missão do Conselho Tutelar;

III - guardar estrita observância às normas legais, às resoluções dos Conselhos de Direitos Municipal, Estadual e Nacional e ao Regimento Interno do Conselho Tutelar;

IV - atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) disponibilizar plenamente os relatórios de atendimento, nos casos encaminhados para as unidades da Rede de Proteção, cabendo às referidas unidades/programas e/ou serviços a garantia da manutenção do sigilo posto;

c) encaminhar respostas aos requerimentos, solicitações e informações imprescindíveis ao completo atendimento dos casos acompanhados pela Rede de Proteção;

d) expedir certidões requeridas para defesa de direitos ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

V - comunicar ao Conselho Municipal de Direitos e ao Ministério Público as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VI - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VII - guardar sigilo em relação às informações confidenciais apresentadas aos Conselhos Tutelares;

VIII - manter conduta compatível com a exigência de reconhecida idoneidade moral, presente no art. 133, inciso I, da Lei nº 8069/90;

IX - ser assíduo e pontual ao serviço;

X - participar ativamente das ações, campanhas e mobilizações promovidas pela Rede de Proteção, que tenham pertinência no

interesse da política infanto-juvenil, especialmente aquelas voltadas aos eventos oficiais da cidade;

XI - cumprir integralmente o horário regular de funcionamento e o horário de plantão;

XII - comparecer assiduamente às reuniões do colegiado do Conselho Tutelar;

XIII - respeitar a soberania das decisões do colegiado do Conselho Tutelar;

XIV - subsidiar a elaboração do orçamento municipal, nas áreas de políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes;

XV - finalizar os atendimentos iniciados em horário regular de funcionamento, mesmo que se estendam além do término da jornada;

XVI - tratar com urbanidade as pessoas;

XVII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

XVIII - zelar pelos procedimentos administrativos de atendimento a violações do direito, cuidando para que as descrições de casos e demais providências permaneçam nos arquivos do CT, preservado o sigilo que a lei define, sob pena de responsabilidade legal.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XVI será encaminhada para a Comissão Disciplinar e apreciada pelo CMDDCA, assegurando-se ao representado todas as garantias, como a ampla defesa e o contraditório.

SEÇÃO II DAS FALTAS AO SERVIÇO

Art. 45. Nenhum conselheiro tutelar poderá deixar de comparecer ao serviço sem justa causa, em horário regular de funcionamento, sob pena de ter descontados de sua remuneração os dias de ausência.

§1º Aplica-se o disposto no caput ao conselheiro tutelar que, escalado para o plantão, deixar de comparecer injustificadamente.

§2º Considera-se causa justificada, fato que, por sua natureza e circunstância, possa razoavelmente constituir escusa do comportamento e tenha amparo legal.

Art. 46. O conselheiro que faltar ao serviço fica obrigado a justificar a falta, por escrito, ao órgão ao qual o Conselho Tutelar for vinculado administrativamente, no primeiro dia em que comparecer ao trabalho.

§1º Caberá ao órgão mencionado no caput comunicar à Comissão Disciplinar os casos em que as faltas não forem devidamente justificadas.

§2º Para justificação das faltas, poderão ser exigidas provas do motivo alegado pelo conselheiro tutelar.

§3º Serão consideradas como de efetivo serviço as atividades externas referentes à formação e à participação dos membros do Conselho Tutelar em eventos e fóruns referentes à garantia dos direitos de crianças e adolescentes, devendo ser comprovada documentalmente sua frequência.

§4º Não se enquadram no conceito de serviço efetivo cursos de graduação e pós-graduação, ainda que relacionados com a seara da infância e da juventude, bem como os cursos de longa duração, de modo que atrapalhem o regular exercício da função de conselheiro.

SEÇÃO III PROIBIÇÕES

Art. 47. Ao conselheiro tutelar é vedado:

I - ausentar-se, injustificadamente, do serviço durante o horário regular de funcionamento e nos horários de plantão;

II - retirar, sem prévia anuência por escrito do colegiado, qualquer documento ou objeto do Conselho Tutelar;

III - opor resistência injustificada à realização de visitas e/ou deslocamentos necessários à verificação de denúncias de violação de direitos de crianças e adolescentes e ao andamento da execução de encaminhamentos;

IV - cometer à pessoa estranha ao órgão tutelar, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

V - aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

VI - utilizar pessoal ou recursos materiais do Conselho Tutelar em serviços ou atividades particulares;

VII - recusar-se, injustificadamente, a prestar atendimento ou omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições quando em horário regular de funcionamento do Conselho Tutelar ou durante o plantão;

VIII - exceder-se no exercício de suas funções de modo a exorbitar de sua atribuição legal;

IX - utilizar-se do Conselho Tutelar para finalidade diversa da estabelecida em lei;

X - envolver-se em práticas ilícitas ou delituosas, de modo a prejudicar o reconhecimento público da idoneidade do membro do Conselho Tutelar e a credibilidade deste órgão;

XI - proceder de forma desidiosa;

XII - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

XIII - romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar, com a ressalva disposta no Art. 44, IV, b.;

XIV - receber, em razão do cargo, comissões, honorários, gratificações, emolumentos ou vantagens de qualquer espécie;

XV - exercer outra atividade, incompatível com o exercício da função;

XVI - fazer propaganda político-partidária no exercício de suas funções.

Parágrafo único. Perderão o mandato os conselheiros tutelares que forem flagrados infringindo o que trata os incisos VI, IX, XIV e XVI do presente artigo.

SEÇÃO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 48. O conselheiro tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 49. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que acarrete a violação de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos de crianças ou adolescentes, ou que resulte prejuízo ao erário público ou a terceiros.

Parágrafo único. Tratando-se de atos comissivos ou omissivos que acarretem a violação de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, de crianças e adolescentes, o Ministério Público, instituição competente para efetivar o controle externo da atuação do Conselho Tutelar, poderá representar pelo afastamento provisório ou pela destituição do conselheiro tutelar responsável.

Art. 50. A responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo ou doloso ou culposo, praticado no desempenho da função pública, em violação aos deveres funcionais ou às proibições previstas nesta Lei.

Art. 51. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 52. A responsabilidade civil ou administrativa do conselheiro será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

SEÇÃO V DAS PENALIDADES

Art. 53. São penalidades disciplinares aplicáveis aos conselheiros tutelares:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - destituição da função.

Art. 54. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

§1º Para registro dos antecedentes funcionais será mantida e atualizada, pela entidade competente para a apuração das infrações funcionais, uma folha de acompanhamento individual da conduta dos conselheiros tutelares.

§2º O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 55. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação das proibições constantes no art. 47, incisos I a VII e XI e inobservância injustificada dos deveres funcionais constantes nesta Lei e no regimento interno, a qual não justifique a imposição de penalidade mais grave.

Art. 56. A suspensão será não remunerada e poderá ser aplicada em caso de reincidência nas faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita à penalidade de destituição, não podendo, nesses casos, ser por período inferior a 30 (trinta) nem superior a 90 (noventa) dias.

Art. 57. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados após o término do mandato.

Parágrafo único. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 58. A penalidade de destituição da função de conselheiro tutelar será aplicada nos seguintes casos:

I - condenação pela prática de crime doloso, contravenção penal ou pela prática de infrações administrativas previstas na Lei nº 8069/90;

II - envolvimento comprovado em práticas ilícitas ou delituosas, de modo a prejudicar o reconhecimento público da idoneidade do membro do Conselho Tutelar e a credibilidade desse órgão;

III - abandono de cargo, entendido como a ausência deliberada ao serviço, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

IV - inassiduidade habitual, entendida como a falta injustificada ao serviço por mais de 20 (vinte) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses;

V - ofensa física ou verbal, em serviço, às crianças, aos adolescentes e às famílias em atendimento pelo Conselho Tutelar, salvo em legítima defesa;

VI - malversação dos recursos, materiais ou equipamentos públicos destinados ao Conselho Tutelar;

VII - reincidência nas seguintes práticas:

a) exercício de outra atividade, incompatível com o exercício do cargo;

b) utilizar-se do Conselho Tutelar para finalidade diversa da estabelecida em lei;

c) exceder-se no exercício de suas funções de modo a exorbitar de sua atribuição legal;

d) deixar de prestar o disposto no Art. 44, “c”, em tempo hábil ou impedir, obstacular, tornar moroso essa resposta;

VIII - recebimento, em razão do cargo, de comissões, honorários, gratificações, emolumentos ou vantagens de qualquer espécie;

IX - romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;

X - acumulação ilegal de cargos ou funções públicas;

XI - exercer outra atividade incompatível com o exercício da função;

XII - fazer propaganda político-partidária no exercício de suas funções.

Art. 59. As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I - pelo chefe do Executivo, a de destituição da função de conselheiro tutelar, após parecer da procuradoria Geral do Município;

II - pelo CMDDCA, as de suspensão e de advertência.

Art. 60. A ação disciplinar prescreverá:

I - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;

II - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que a infração funcional foi praticada ou do seu conhecimento.

§2º A penalidade de destituição da função não comporta prazo prescricional inferior à duração do mandato de conselheiro tutelar.

§3º A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição.

CAPÍTULO XII DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 61. Fica criada a Comissão Disciplinar, composta pelos 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, que serão responsáveis por apurar as condutas dos Conselheiros Tutelares que possam configurar falta funcional, observada o disposto nos arts. 44 a 53 desta Lei, incluindo nessa Comissão o acompanhamento dos Vereadores. (N.R).

§1º A sindicância administrativa instaurada pela Comissão Disciplinar correrá em sigilo, tendo acesso aos autos, as partes, os Vereadores, sendo um da Bancada de Situação e outro de Oposição e Procuradores constituídos. (N.R).

§2º As decisões da Comissão Disciplinar serão tomadas por maioria absoluta, com a imprescindível participação dos Vereadores citados no parágrafo 1º. (N.R).

§3º Os suplentes da Comissão Disciplinar somente serão convocados em caso de impedimento dos titulares.

§4º A função de membro da Comissão Disciplinar é considerada de interesse público e não será remunerada.

Art. 62. A Comissão Disciplinar será composta por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante do órgão administrativo ao qual o Conselho Tutelar está vinculado, 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campina Grande (CMDDCA), sendo 1 (um) representante do poder público e 1 (um) da sociedade civil, 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município e 01 (um) representante do Fórum Permanente das Organizações Não Governamentais dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fórum DCA).

§1º Os membros da comissão deverão preencher os seguintes requisitos cumulativos:

I - ser maior de 21 (vinte e um) anos;

II - ter residência no município de Campina Grande nos últimos 2 (dois) anos;

III - ter reconhecida idoneidade moral.

§2º Serão indeferidas as indicações que não comprovarem os requisitos listados no parágrafo anterior, devendo a respectiva entidade ser comunicada mediante notificação devidamente fundamentada.

§3º Os membros da Comissão Disciplinar serão nomeados por Resolução do CMDDCA, a ser publicada no Semanário Oficial do Município, e terão mandato de 02 (dois) anos.

§4º Presidirá a Comissão Disciplinar o representante do órgão administrativo ao qual o Conselho Tutelar está vinculado.

Art. 63. Compete à Comissão Disciplinar:

I - apurar denúncias relativas às faltas ao serviço;

II - apurar denúncias relativas ao descumprimento dos deveres funcionais e violações das proibições previstas nesta Lei;

III - instaurar sindicância para apurar infrações administrativas cometidas por conselheiro tutelar no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO XIII DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 64. O processo administrativo disciplinar será instaurado perante a Comissão Disciplinar, mediante requisição do representante do Ministério Público, representação de conselheiro membro do CMDDCA ou do Conselho Tutelar, ou requerimento de qualquer cidadão.

§1º A inicial deverá ser apresentada por escrito ou reduzida a termo e protocolada na sede do CMDDCA, com a qualificação do denunciante, relato dos fatos e indicação de provas e de testemunhas com seus respectivos endereços.

§2º O processo disciplinar tramitará em sigilo até o seu término, permitido o acesso às partes e a seus procuradores.

§3º Cabe à Comissão Disciplinar assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa no processo disciplinar.

§4º O processo disciplinar deve ser concluído em 60 (sessenta) dias após sua instauração, salvo impedimento justificado.

Art. 65. Instaurado o processo disciplinar, o conselheiro processado deverá ser notificado, com antecedência mínima de 3 (três) dias, para ser ouvido pela Comissão Disciplinar.

§1º O conselheiro processado poderá constituir advogado para promover a sua defesa técnica.

§2º O não comparecimento injustificado do conselheiro devidamente notificado não impedirá a continuidade do processo disciplinar.

§3º A Comissão Disciplinar poderá determinar, de acordo com a gravidade do caso, o afastamento cautelar do acusado, sem prejuízo de sua remuneração, com a imediata convocação de seu suplente.

Art. 66. Após a sua oitava, o conselheiro processado terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa escrita.

Parágrafo único. Na defesa escrita, devem ser anexados todos os documentos que servirão como meio de prova, bem como indicado o número de testemunhas a serem ouvidas, até 3 (três) por fato imputado, observando-se o número máximo de 8 (oito).

Art. 67. Serão ouvidas as testemunhas em audiência a ser designada em até 20 (vinte) dias após a entrega da defesa prévia, sendo o acusado devidamente notificado.

Parágrafo único. As testemunhas de defesa comparecerão independentemente de intimação e a sua falta injustificada não obstará o prosseguimento da instrução.

Art. 68. Verificando a Comissão Disciplinar a ocorrência de infração penal, será imediatamente remetida cópia dos autos ao Ministério Público, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 69. A Comissão Disciplinar poderá solicitar apoio dos órgãos municipais competentes para a apuração de faltas disciplinares.

Art. 70. Concluída a fase de instrução, dar-se-á vista dos autos a ambas as partes para que apresentem alegações finais no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 71. Apresentadas as alegações finais, a Comissão Disciplinar terá 10 (dez) dias para concluir o processo, mediante decisão fundamentada, determinando o arquivamento ou remetendo a julgamento, mediante relatório, ao colegiado do CMDDCA.

§1º Da decisão que determina o arquivamento do feito, caberá recurso por parte do denunciante, no prazo de 3 (três) dias, para o colegiado do CMDDCA.

§2º Arquivado o procedimento, visualizada a má-fé da imputação do denunciante, a comissão remeterá cópia dos autos ao Ministério Público.

Art. 72. O colegiado do CMDDCA, em reunião especificamente designada para esse fim, em até 10 (dez) dias, apreciará o relatório da Comissão Disciplinar, decidindo, por maioria absoluta, pela responsabilização ou não do conselheiro, aplicando-lhe a respectiva penalidade, se for o caso.

Parágrafo único. Resultando o julgamento em condenação com pena de destituição, os autos serão encaminhados ao chefe do Poder Executivo.

Art. 73. O denunciante deverá ser cientificado da decisão do colegiado do CMDDCA por ocasião da conclusão dos trabalhos.

Art. 74. No caso de o conselheiro tutelar processado ser servidor público municipal, os autos serão remetidos à Procuradoria Geral do Município, para devida ciência e adoção das medidas cabíveis.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 75. A primeira Comissão Disciplinar será nomeada em até 90 (noventa) dias a contar da vigência desta Lei.

Art. 76. A instituição do Regimento Interno do Conselho Tutelar de Campina Grande, na forma do parágrafo único do art. 13 desta Lei, dar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei.

§1º O colegiado do Conselho Tutelar terá 60 (sessenta) dias para apreciar o regimento interno proposto, ao fim do qual o CMDDCA convocará assembleia para referendo do mesmo.

§2º A assembleia referida no parágrafo anterior somente poderá ser instalada se presente a maioria absoluta dos membros do colegiado do conselho, tomando-se suas deliberações pela maioria simples dos presentes.

Art. 77. Os conselheiros tutelares no exercício do seu mandato não poderão ser candidato a nenhum outro cargo eletivo.

Parágrafo único. Os conselheiros tutelares, que desejarem ser candidato a outro cargo eletivo, deverão afastar-se do mandato de conselheiro tutelar no prazo de até 3 (três) meses antes da eleição que o mesmo irá disputar, garantida a remuneração.

Art. 78. Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5.091/2011. (N.R.)


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.401

de 24 de abril de 2019.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA EFEITO DE DESAPROPRIAÇÃO, OS IMÓVEIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos arts. 1º, 2º, 5º, alínea i, e 6º do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21/06/1941;

CONSIDERANDO a necessidade de desapropriação de área para execução de projeto de urbanização e melhoria das condições de habitabilidade das comunidades da região do bairro de Bodocongó;

CONSIDERANDO que o ato expropriatório recairá sobre terrenos de propriedade particular, fato este que enseja compensação financeira, para assegurar a garantia constitucional da justa indenização;

DECRETA.

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis a seguir indicados:

I – Terreno nº 11, ocupado pelo imóvel localizado na Quadra G, Loteamento Vila Rica, situado na Rua Claudio Cesar Castro Passos, s/n, Bairro Araxá, Campina Grande-PB, área total de 375,00m², de Inscrição Municipal nº 12.01.073.3.0424.001, de propriedade de **CREUSOLITA DE ALMEIDA CAVALCANTE**, inscrita no CPF sob nº 098.497.934-49, com as seguintes delimitações:

- a) Frente (sul): com a Rua Claudio Cesar Castro Passos, medindo 12,00 metros;
- b) Direito (oeste): com o Lote nº 12 da Quadra “G” do Loteamento Vila Rica, situado na Rua Projetada XIII, medindo 30,00 metros;
- c) Esquerdo (leste): com o Lote nº 10 da Quadra “G” do Loteamento Vila Rica, situado na Rua Projetada XIII, medindo 30,00 metros;
- d) Fundos (norte): com o Lote nº 18 da Quadra “G” do
- e) Loteamento Vila Rica, situado na Rua Projetada XIII, medindo 12,00 metros.

II – Terreno nº 12, ocupado pelo imóvel localizado na Quadra G, Loteamento Vila Rica, situado na Rua Claudio Cesar Castro Passos, s/n, Bairro Araxá, Campina Grande-PB, área total de 375,00m², de Inscrição Municipal nº 12.01.073.3.0436.001, de propriedade de **CREUSOLITA DE ALMEIDA CAVALCANTE**, inscrita no CPF sob nº 098.497.934-49, com as seguintes delimitações:

- a) Frente (sul): com a Rua Claudio Cesar Castro Passos, medindo 12,00 metros;
- b) Direito (oeste): com o Lote nº 13 da Quadra “G” do Loteamento Vila Rica, situado na Rua Projetada XIII, medindo 30,00 metros;
- c) Esquerdo (leste): com o Lote nº 11 da Quadra “G” do Loteamento Vila Rica, situado na Rua Projetada XIII, medindo 30,00 metros;
- d) Fundos (norte): com o Lote nº 17 da Quadra “G” do Loteamento Vila Rica, situado na Rua Projetada XIII, medindo 12,00 metros.

III – Terreno nº 13, ocupado pelo imóvel localizado na Quadra G, Loteamento Vila Rica, situado na Rua Claudio Cesar Castro Passos, s/n, Bairro Araxá, Campina Grande-PB, área total de 375,00m², de Inscrição Municipal nº 12.01.073.3.0448.001, de propriedade de **CREUSOLITA DE ALMEIDA CAVALCANTE**, inscrita no CPF sob nº 098.497.934-49, com as seguintes delimitações:

- a) Frente (sul): com a Rua Claudio Cesar Castro Passos, medindo 12,00 metros;
- b) Direito (oeste): com o Lote nº 14 da Quadra “G” do Loteamento Vila Rica, situado na Rua Projetada XIII, medindo 30,00 metros;
- c) Esquerdo (leste): com o Lote nº 12 da Quadra “G” do Loteamento Vila Rica, situado na Rua Projetada XIII, medindo 30,00 metros;
- d) Fundos (norte): com o Lote nº 16 da Quadra “G” do Loteamento Vila Rica, situado na Rua Projetada XIII, medindo 12,00 metros.

IV – Terreno nº 16, ocupado pelo imóvel localizado na Quadra G, Loteamento Vila Rica, situado na Rua Projetada 01, s/n, Bairro Araxá, Campina Grande-PB, área total de 375,00m², de Inscrição Municipal nº 12.01.073.1.0034.001, de propriedade de **CREUSOLITA DE ALMEIDA CAVALCANTE**, inscrita no CPF sob nº 098.497.934-49, com as seguintes delimitações:

- a) Frente (norte): com a Rua Projetada 01, medindo 12,00 metros;
- b) Direito (leste): com o Lote nº 17 da Quadra “G” do Loteamento Vila Rica, situado na Rua Projetada XIII, medindo 30,00 metros;
- c) Esquerdo (oeste): com o Lote nº 15 da Quadra “G” do Loteamento Vila Rica, situado na Rua Projetada XIII, medindo 30,00 metros;
- d) Fundos (sul): com o Lote nº 13 da Quadra “G” do Loteamento Vila Rica, situado na Rua Projetada XIII, medindo 12,00 metros.

V – Terreno nº 17, ocupado pelo imóvel localizado na Quadra G, Loteamento Vila Rica, situado na Rua Projetada 01, s/n, Bairro Araxá, Campina Grande-PB, área total de 375,00m², de Inscrição Municipal nº 12.01.073.1.0046.001, de propriedade de **CREUSOLITA DE ALMEIDA CAVALCANTE**, inscrita no CPF sob nº 098.497.934-49, com as seguintes delimitações:

- a) Frente (norte): com a Rua Projetada 01, medindo 12,00 metros;
- b) Direito (leste): com o Lote nº 18 da Quadra “G” do Loteamento Vila Rica, situado na Rua Projetada XIII, medindo 30,00 metros;
- c) Esquerdo (oeste): com o Lote nº 16 da Quadra “G” do Loteamento Vila Rica, situado na Rua Projetada XIII, medindo 30,00 metros;
- d) Fundos (sul): com o Lote nº 12 da Quadra “G” do Loteamento Vila Rica, situado na Rua Projetada XIII, medindo 12,00 metros.

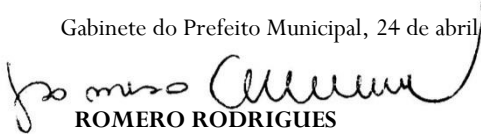
VI – Terreno nº 18, ocupado pelo imóvel localizado na Quadra G, Loteamento Vila Rica, situado na Rua Projetada 01, s/n, Bairro Araxá, Campina Grande-PB, área total de 375,00m², de Inscrição Municipal nº 12.01.073.3.0059.001, de propriedade de **CREUSOLITA DE ALMEIDA CAVALCANTE**, inscrita no CPF sob nº 098.497.934-49, com as seguintes delimitações:

- a) Frente (norte): com a Rua Projetada 01, medindo 12,00 metros;
- b) Direito (leste): com o Lote nº 19 da Quadra “G” do Loteamento Vila Rica, situado na Rua Projetada XIII, medindo 30,00 metros;
- c) Esquerdo (oeste): com o Lote nº 17 da Quadra “G” do Loteamento Vila Rica, situado na Rua Projetada XIII, medindo 30,00 metros;
- d) Fundos (sul): com o Lote nº 11 da Quadra “G” do Loteamento Vila Rica, situado na Rua Projetada XIII, medindo 12,00 metros.

Art. 2º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, de acordo com o disposto no art. 15, do Decreto-Lei nº. 3.365/1941.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de abril 2019.


ROMERO RODRIGUES
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.402

De 26 de Abril de 2019.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA EFEITO DE DESAPROPRIAÇÃO, OS IMÓVEIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos art. 1º, 2º, 5º, alínea “i” e 6º do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21/06/1941;

CONSIDERANDO se tratar de assunto de interesse local, com fundamento no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e no art. 10, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a implantação de trecho do 2º Anel Viário, no Loteamento Bento Figueiredo, Bairro Bodocongó, neste Município;

D E C R E T A.

Art. 1º Ficam declarados, de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis a seguir indicados:

I – imóvel localizado na Rua Olegário Maciel, nº 1105, Bairro Monte Santo, Campina Grande – PB, área total de 71,11m², de propriedade de **GEOVANILDE LIMEIRA DINIZ**, inscrita no CPF sob o nº 418.820.404-49.

II – imóvel localizado na Rua Inalda Gayoso Meira, s/n, Bairro Jeremias, Campina Grande – PB, área total de 42,55m², de propriedade de **RIVAILDO CABRAL SOUTO**, inscrito no CPF sob o nº 396.582.797-91.

III – imóvel localizado na Rua Bento Figueiredo, nº 1012, Bairro Universitário, Campina Grande – PB, área total de 78,60m², de propriedade de **JOSENILDA COSTA**, inscrita no CPF sob o nº 113.679.724-69.

IV – imóvel localizado na Rua Bento Figueiredo, nº 128, Bairro Monte Santo, Campina Grande – PB, área total de 63,80m², de


propriedade de **FERNANDO DA SILVA RAMOS**, inscrito no CPF sob o nº 027.586.514-24.

V – imóvel localizado na Rua Bento Figueiredo, nº 138, Bairro Monte Santo, Campina Grande – PB, área total de 188,50m², acrescido de 02 (dois) anexos com áreas totais de 43,70m² e 27,30m², de propriedade de **MARIA APARECIDA DA SILVA CABOCLO**, inscrita no CPF sob o nº 964.262.764-72.

Art. 2º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, de acordo com o disposto no art. 15, do Decreto-Lei nº. 3.365/1941.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de abril de 2019.


ROMERO RODRIGUES
 Prefeito Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.06.007/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.06.007/2019 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação **HOMOLOGA** o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.06.007/2019** cujo **OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR PARA AS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, ADJUDICADO** em favor das **Empresas: EMILLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº **07.239.645/0001-20, Valor Total de R\$ 328.800,00** (trezentos e vinte e oito mil, oitocentos reais), vencedora do **ITEM 3: Valor Unitário de R\$ 450,00** (quatrocentos e cinquenta reais), Totalizando **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais). **ITEM 5: Valor Unitário de R\$ 219,00** (duzentos e dezenove reais), Totalizando **R\$ 43.800,00** (quarenta e três mil, oitocentos reais), **ITEM 8: Valor Unitário de R\$ 120,00** (cento e vinte reais), Totalizando **R\$ 240.000,00** (duzentos e quarenta mil reais), **GLOBAL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº **08.493.422/0001-58, Valor Total de R\$ 75.800,00** (setenta e cinco mil, oitocentos reais), vencedora do **ITEM 6: Valor Unitário de R\$ 300,00** (trezentos reais), Totalizando **R\$ 72.000,00** (setenta e dois mil reais); **ITEM 11: Valor Unitário de R\$ 380,00** (trezentos e oitenta reais), Totalizando **R\$ 3.800,00** (três mil, oitocentos reais), **MÓVEIS JB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o Nº **02.464.845/0001-63, Valor Total de R\$ 54.468,00** (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais), vencedora do **ITEM 1: Valor Unitário de R\$ 544,68** (quinhentos e quarenta e quatro reais, sessenta e oito centavos), Totalizando **R\$ 54.468,00** (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais), **M K DE AZEVEDO ARAÚJO DUTRA DANTAS - EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº **21.062.777/0001-50, Valor Total de R\$ 302.120,00** (trezentos e dois mil, cento e vinte reais), vencedora do **ITEM 4: Valor Unitário de R\$ 283,00** (duzentos e oitenta e três reais), Totalizando **R\$ 212.250,00** (duzentos e doze mil, duzentos e cinquenta reais), **ITEM 9: Valor Unitário de R\$ 214,00** (duzentos e quatorze reais), Totalizando **R\$**

85.600,00 (oitenta e cinco mil, seiscentos reais), **ITEM 10:** Valor Unitário de **R\$ 427,00** (quatrocentos e vinte e sete reais), Totalizando **R\$ 4.270,00** (quatro mil, duzentos e setenta reais), **NASA NORDESTE ARTEFATOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o Nº **09.143.181/0001-80**, **Valor Total de R\$ 129.600,00** (cento e vinte e nove mil, seiscentos reais), vencedora do **ITEM 7:** Valor Unitário de **R\$ 360,00** (trezentos e sessenta reais), Totalizando **R\$ 129.600,00** (cento e vinte e nove mil, seiscentos reais), **SUPRIMAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº **09.004.901/0001-26**, **Valor Total de R\$ 52.800,00** (cinquenta e dois mil, oitocentos reais), vencedora do **ITEM 2:** Valor Unitário de **R\$ 660,00** (seiscentos e sessenta reais), Totalizando **R\$ 52.800,00** (cinquenta e dois mil, oitocentos reais). O **VALOR TOTAL HOMOLOGADO e ADJUDICADO** no referido **PREGÃO PRESENCIAL** é de **R\$ 943.588,00** (novecentos e quarenta e três mil, quinhentos e oitenta e oito reais).

Campina Grande, 02 de maio de 2019.

IOLANDA BARBOSA DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – AMDE

**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2019**

A Comissão de Licitação da AMDE, através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, comunica aos interessados que o Pregão Presencial (SRP) nº 0005/2019, do tipo menor preço por item, visando o Registro de Preços para contratações futuras, para fornecimento de forma parcelada de material permanente para atender as necessidades da AMDE datado do dia 03 de maio de 2019, será adiado para às 09:00 horas do dia 16 de maio de 2019, por razões técnico administrativas. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3341.2082. E-mail: amde.cg@gmail.com.

Campina Grande - PB, 02 de maio de 2019.

CALINE SINARA DA COSTA GUIMARÃES

Pregoeira Oficial

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato Nº 00005/2019. **PARTES CONTRATANTES:** Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande e **MARCIA MOURA RAMADAN**, CNPJ 01.106.085/0001-50. **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de combustível, destinado a Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande, EXTRATOS E DEMAIS ATOS PRETINENTES A COMIÇÃO DE LICITAÇÃO DA AGENCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINA GRANDE – PB. **VALOR:** 63.976,00 (SESSENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS). **VIGÊNCIA:** até final do exercício financeiro de 2019. **FUNDAMENTO LEGAL:** ADESAO A REGISTRO DE PREÇO Nº AD0001/2019. **DOTAÇÃO:** 04.010 Recursos Próprios do Município de Campina Grande/AMDE. **SIGNATÁRIO:** MARCIA MOURA RAMADAN. **DATA DE ASSINATURA:** 17 de Abril de 2019.

NELSON GOMES FILHO
Diretor Presidente – AMDE

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS – DRH

PROCESSOS DE 29 DE ABRIL A 03 DE MAIO DE 2019

Processo	Nome	Matrícula	Assunto	Lotação	Decisão
01.000-19	Vera Lucia de Medeiros	8629	Licença premio	SEMAS	Indeferido
00.905-19	Sávio Pinto brandão	8327	Licença premio	SESUMA	Deferido
00.894-19	Antonio Cabral Terto	6122	Licença premio	SESUMA	Deferido
00.874-19	Kaline Santos e Silva	4745	Licença premio	SEJEL	Deferido
03.198-18	Kleiton Dias de Assis Costa	19674	Terço de férias	SECULT	Indeferido
00.749-19	Gabrielly Farias Costa	22006	Redução carga horária	SEFIN	Indeferido
00.841-19	Michel Romulo Sousa de Assis	16749	GED	SEDUC	Indeferido
01.006-19	Cristiana Soares de Farias	6996	Licença premio	SEJEL	Deferido

Campina Grande, 03 de maio de 2019.


MARIA JOSÉ DO CARMO
DRH/SAD

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação para fornecimento de 05 tendas 5 X 5 M e 01 Tablado 4,80 X 4,40 M, destinado ao Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº 2.01.010/2019, Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Campina Grande. **VIGÊNCIA:** 2 meses. **PARTES CONTRATANTES: BRUNO CUNHA LIMA E EDUARDO DA SILVA BARBOSA** CT Nº 0010/2019 - 23/04/2019 - R\$ 1.500,00.

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo de Contrato nº 16419/2019/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg e Tecnocenter Materiais Médico Hospitalares Ltda. **Objeto:** Aquisição de "bolsa de colostomia", para Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande - Pb. **Valor Global:** R\$ 167.547,58. **Prazo Contratual:** 03 (três) meses. **Fundamentação Legal:** Dispensa de Licitação nº. 16163/2019/Fms/Sms - Lei nº 8.666/93. **Funcional Programática:** 10.302.1010.2104. **Elemento da Despesa:** 3390.32. **Fontes de Recursos:** 1214. **Signatários:** Luzia Maria Marinho Leite Pinto e Paula Simone Chaves Pacheco.

LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO

Secretária de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo de Contrato nº 16420/2019/Sms/Pmcg. **Partes:** Fms/Pmcg e Frutas Nordeste Comércio de Frutas e Hortifrutigranjeiros Ltda. **Objeto:** Aquisição de "gêneros alimentícios perecíveis (hortifrutifrut)", para atender aos estabelecimentos de saúde integrantes da Secretaria Municipal de Saúde. **Valor Global:** R\$ 1.218.905,00. **Prazo Contratual:** Até 31 de dezembro de 2019. **Fundamentação Legal:** Pregão

Presencial nº. 16317/2019/Sms/Pmcg– Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, alteradas. **Funcionais Programáticas:** 10.302.1010.2102 e 10.302.1010.2104. **Elemento da Despesa:** 3390.39. **Fontes de Recursos:** 1214. **Signatários:** Luzia Maria Marinho Leite Pinto e Francisco Rodrigues Coura.

LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO

Secretária de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo de Contrato nº 16447/2019/Sms/Pmcg. **Partes:** Fms/Pmcg e Lifemed Industrial de Equipamentos e Artigos Médicos e Hospitalares S.A. **Objeto:** Aquisição de "equipos com bombas em comodato" para atender o Instituto de Saúde Elpidio de Almeida (ISEA), Hospital Municipal Pedro I, Hospital da Criança e do Adolescente Dr. Bezerra De Carvalho, Unidade de Pronto Atendimento e Hospital Dr. Edgley. **Valor Global:** R\$ 81.000,00. **Prazo Contratual:** Até 31 de dezembro de 2019. **Fundamentação Legal:** Pregão Presencial nº. 16700/2018/Sms/Pmcg – Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, alteradas. **Funcionais Programáticas:** 10.302.1010.2104. **Elemento da Despesa:** 3390.30. **Fontes de Recursos:** 1214. **Signatários:** Luzia Maria Marinho Leite Pinto e Patrícia de Paula Santos.

LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO

Secretária de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo de Contrato nº 16449/2019/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg e SCD Comércio de Aparelhos Ortopédicos Ltda. **Objeto:** Aquisição de 01 (uma) cadeira de rodas confeccionada sob medida, tipo monobloco, com vistas a cumprir ordem judicial nos autos do processo nº 080.5904-10.2019.8.15.0001, que tramita na 1ª vara da fazenda pública, comarca de Campina Grande – Pb. Autor: Carlindo Pereira Filho. **Valor Global:** R\$ 27.400,00. **Prazo Contratual:** 60 (sessenta) dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa de Licitação nº. 16425/2019/Fms/Sms - Lei nº 8.666/93. **Funcional Programática:** 10.302.1010.2104. **Elemento da Despesa:** 3390.32. **Fontes de Recursos:** 1214. **Signatários:** Luzia Maria Marinho Leite Pinto e Alberto Marques Ferreira.

LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO

Secretária de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo de Contrato nº 16394/2019/Sms/Pmcg. **Partes:** Fms/Pmcg e Diálise Comércio e Importação Ltda - Me. **Objeto:** Aquisição de soluções saneantes e materiais de hemodiálise para atender o Centro de Hemodiálise do Hospital Municipal Dr. Edgley. **Valor Global:** R\$ 368.400,00. **Prazo Contratual:** Até 31/12/2019. **Fundamentação Legal:** Pregão Presencial nº. 16084/2019/Sms/Pmcg – Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, alteradas. **Funcionais Programáticas:** 10.302.1010.2104. **Elemento da Despesa:** 3390.30. **Fontes de Recursos:** 1214. **Signatários:** Luzia Maria Marinho Leite Pinto e Bruno Teixeira Galvão.

LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO

Secretária De Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo de Contrato nº 16400/2019/Sms/Pmcg. **Partes:** Fms/Pmcg e W. Felipe da Silva - Me. **Objeto:** Aquisição de material médico para atender as demandas dos hospitais: Isea; Hospital da Criança, Hospital Pedro I, UPAs, Hospital Municipal Dr. Edgley, SAMU, SAE, Atenção Básica, Cerest e Cerast, do município de Campina Grande - Pb. **Valor Global:** R\$ 3.530,00. **Prazo Contratual:** Até 31/08/2019. **Fundamentação Legal:** Pregão Presencial nº. 16699/2018/Sms/Pmcg– Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, alteradas. **Funcionais Programáticas:** 10.301.1009.2098; 10.302.1010.2101; 10.302.1010.2104; 10.303.1011.2105; 10.303.1011.2106 e 10.305.1012.2107. **Elemento da Despesa:** 3390.30 e 3390.32. **Fontes de Recursos:** 1214 e 1211. **Signatários:** Luzia Maria Marinho Leite Pinto e Washington Felipe da Silva.

LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO

Secretária De Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo de Contrato nº 16414/2019/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg e Clínica Médica Hiperbárica Paraíba Ltda. **Objeto:** Procedimento para realização de tratamento médico de oxigenoterapia hiperbárica (50 sessões), com vistas a cumprir ordem judicial nos autos do Processo nº. 0807138-61.2018.8.15.0001, que tramita na 2ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande. Autor: Domingos Abduas da Silva. **Valor Global:** R\$ 29.000,00. **Prazo Contratual:** 90 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa de Licitação nº. 16377/2019/Fms/Sms - Lei nº 8.666/93. **Funcional Programática:** 10.302.1010.2104. **Elemento da Despesa:** 3390.39. **Fontes de Recursos:** 1214. **Signatários:** Luzia Maria Marinho Leite Pinto e Walmir Foglieni.

LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO

Secretária de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo de Contrato nº 16450/2019/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg e Oesp Obras Especiais Ltda. **Objeto:** Execução Das obras de construção do Hospital da Criança de Campina Grande – Pb. **Prazo Contratual:** 12 (doze) meses. **Fundamentação Legal:** Concorrência nº 16159/2019/Sms/Pmcg – Leis nº 8.666/93. **Valor:** R\$ 4.983.392,49. **Funcional Programática:** 10.302.1010.1019. **Elemento da Despesa:** 4490.51. **Fontes de Recursos:** 1211. **Signatários:** Luzia Maria Marinho Leite Pinto e José Manoel Francisco Filho.

LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO

Secretária de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo nº 001 ao Contrato nº 16084/2019/Sms/Pmcg oriundo da Adesão a Ata nº 2.05.002/2018/Semas/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg e Aleff Souza de Andrade - Me. **Objeto Contratual:** Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande - Pb. **Objeto do Aditivo:** Aumento de valor na importância de R\$ 105.287,62. **Fundamentação:** Art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93. **Signatários:** Luzia Maria Marinho Leite Pinto e Aleff Souza de Andrade.

LUZIA MARIA MARINHO LEITE PINTO

Secretária de Saúde

SEMANÁRIO OFICIAL

Esta é uma publicação semanal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Maria do Socorro Almeida Farias Benicio
Maria Guiomar Silva de Brito
Warllyson José Santos Souto

FOTOGRAFIA

Jaciara Aires

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro, Campina Grande/PB

